



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 2412/2023

São Luís, 17 de outubro de 2023

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho - Corregedor
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Ouvidor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro Daniel Itapary Brandão
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Daniel Itapary Brandão
- Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora-Geral
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador
- Douglas Paulo da Silva - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário Geral
- Iuri Santos Sousa - Secretário de Gestão
- Renan Coelho de Oliveira - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Regivânia Alves Batista - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- José Jorge Mendes dos Santos - Coordenador de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
Pleno	2
Parecer Prévio	2
Decisão	9
Acórdão	13
Segunda Câmara	15
Decisão	15
Presidência	29
Portaria	29
Gabinete dos Relatores	29
Despacho	30
Edital de Citação	30
Secretaria Geral	31
Outros	31
Secretaria de Gestão	31
Outros	31
Portaria	53

Pleno**Parecer Prévio**

Processo nº 3926/2019-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Espécie: Prefeito Municipal

Exercício Financeiro: 2018

Entidade: Município de Codó/MA

Responsável: Francisco Nagib Buzar de Oliveira - Prefeito, CPF nº 61812730349, endereço: Av. Santos Dumont, nº 4130 – São Sebastião, Codó/MA, CEP 65400-000

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de contas anual de governo do Município de Codó/MA, exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Senhor Francisco Nagib Buzar de Oliveira, Prefeito no exercício considerado. Contas aprovadas. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Câmara Municipal de Codó/MA.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 415/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, inciso I, da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acolhida a manifestação do Ministério Público de Contas:

a) emitir parecer prévio pela aprovação das contas de governo do Município de Codó/MA, exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Senhor Francisco Nagib Buzar de Oliveira, com fundamento no art. 1º, inciso I, c/c o art. 8º, § 3º, inciso I, da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), considerando que o Relatório de Instrução nº 3562/2022 não aponta mácula na execução do orçamento do

município e nos resultados gerais do exercício, indicando a observância das normas constitucionais e legais norteadoras da gestão pública;

b) enviar à Câmara Municipal de Codó/MA, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste parecer prévio, para a deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição Federal.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de junho de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 5022/2019-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Espécie: Prefeito Municipal

Exercício Financeiro: 2018

Entidade: Município de Santa Quitéria do Maranhão/MA

Responsável: Norberto Moreira Rocha - Prefeito, CPF nº 570.441.553-91, endereço: Povoado Roca de Santa Quitéria, nº 101 - Zona Rural, Santa Quitéria do Maranhão/MA, CEP 65.540-000

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de contas anual de governo do Município de Santa Quitéria do Maranhão/MA, exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Senhor Norberto Moreira Rocha, Prefeito no exercício financeiro considerado Emissão de parecer prévio pela abstenção de opinião. Encaminhamento dos autos à Câmara Municipal de Santa Quitéria do Maranhão/MA.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 416/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão, e o art. 1º, inciso I, c/c o art. 10, inciso I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão ordinária plenária, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, dissentindo da manifestação do Ministério Público de Contas:

a) emitir parecer prévio com abstenção de opinião sobre as contas do Prefeito de Santa Quitéria do Maranhão, Senhor Norberto Moreira Rocha, relativas ao exercício financeiro de 2018, nos termos do artigo 172, inciso I, da Constituição Estadual e do art. 10, inciso I, c/c o artigo 8º, § 3º, inciso IV, e § 4º, da Lei nº 8.258/2005, em face da ausência de pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo;

b) encaminhar os autos da prestação de contas acompanhado deste parecer prévio à Câmara Municipal de Santa Quitéria do Maranhão, na forma do § 1º do art. 10 da Lei nº 8.258/2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de junho de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 1818/2020-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Espécie: Prefeito Municipal

Exercício Financeiro: 2019

Entidade: Município de Araguañ/MA

Responsável: Valmir Belo Amorim - Prefeito, CPF nº 191.950.444-34, endereço: Rua do Comércio, nº 716, Centro, Araguañ/MA, CEP 65368-000

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de contas anual de governo do Município de Araguañ/MA, exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Senhor Valmir Belo Amorim, Prefeito no exercício considerado. Contas aprovadas. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Câmara Municipal de Araguañ/MA.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 419/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, inciso I, da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acolhida a manifestação do Ministério Público de Contas:

a) emitir parecer prévio pela aprovação das contas de governo do Município de Araguañ/MA, exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Senhor Valmir Belo Amorim, com fundamento no art. 1º, inciso I, c/c o art. 8º, § 3º, inciso I, da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), considerando que o Relatório de Instrução nº 2720/2022 não aponta mácula na execução do orçamento do município e nos resultados gerais do exercício, indicando a observância das normas constitucionais e legais norteadoras da gestão pública;

b) enviar à Câmara Municipal de Araguañ/MA, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste parecer prévio, para a deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição Federal.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de junho de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 2457/2020-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Espécie: Prefeito Municipal

Entidade: Gabinete do Prefeito de Vitória do Mearim

Exercício financeiro: 2019

Responsável: Dídima Maria Correa Coelho, Prefeita, CPF nº 178.111.553-20, residente na Alameda Lourival José Coelho, nº 2, bairro Cohama, CEP 65067-195, São Luís/MA

Procurador constituído: Antonio Pereira de Oliveira Júnior (OAB/MA nº 20.853)

Ministério Público de Contas: Procurador de contas Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Prestação de contas de governo do Município de Vitória do Mearim, relativa ao exercício financeiro de 2019. Cumprimento dos índices constitucionais de aplicação de recursos na saúde, na manutenção e desenvolvimento da educação e na destinação de recursos do FUNDEB com a remuneração dos profissionais da educação básica. Cumprimento do índice legal de despesa com pessoal. Inexistência de ocorrências. Parecer prévio pela Aprovação das contas. Envio dos autos acompanhado do parecer prévio à Câmara Municipal de Vitória do Mearim.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 535/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição Estadual e o art. 1º, I, c/c 10, I, e o art. 8º, § 3º, I da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica TCE), decide, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 620/2023/GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas:

a. emitir parecer prévio pela aprovação das contas anuais do Município de Vitória do Mearim, relativas ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade da Prefeita, Senhora Dídima Maria Correa Coelho, constantes dos autos do Processo nº 2457/2020, com fundamento no art. 1º, I, c/c os arts. 10, I, e 8º, § 3º, I, da Lei nº 8.258/2005, tendo em vista que a prestação de contas representa de forma adequada a situação orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Município e observa os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública, especialmente quanto ao cumprimento dos índices relativos à saúde, à educação, a despesa com pessoal e ao repasse ao Poder Legislativo;

b. enviar à Câmara Municipal de Vitória do Mearim, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via deste Parecer Prévio, para a deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição Federal, em obediência ao art. 10, §1º da Lei n.º 8.258/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas).

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de agosto de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 4.120/2022-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Entidade: Prefeitura Municipal de Alcântara/MA

Exercício financeiro: 2021

Responsável: William Guimarães da Silva, Prefeito, CPF nº 055.008.933-00, residente e domiciliado na Rua da Viola, s/n, Caravelas, Alcântara/MA, CEP 65250-000

Procuradores constituídos: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro – Substituto Osmário Freire Guimarães

Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Alcântara/MA, relativa ao exercício financeiro de 2021. Parecer prévio com abstenção de opinião. Falecimento do Gestor. Ciência aos interessados. Envio dos autos acompanhados do parecer prévio à Procuradoria Geral de Justiça do Estado e Câmara Municipal de Alcântara/MA. Arquivamento dos autos.

PARECER PRÉVIO PL – TCE Nº 536/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição Estadual e o art. 1º, I, c/c o art. 10, I, e o art. 8º, § 3º, III, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE), decide, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acompanhando o Parecer nº 558/2023/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas:

- a) emitir Parecer Prévio com abstenção de opinião das Contas Anuais de Governo do Município de Alcântara/MA, exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Senhor William Guimarães da Silva, constante dos autos do Processo nº 4.120/2022, em razão do seu falecimento ocorrido em 15/7/2022, antes do exaurimento de todas as fases processuais atinentes ao direito constitucional do contraditório e ampla defesa, com ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, na forma dos arts. 8.º, §3.º, inciso IV e §4.º e 10, inciso I, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005;
- b) dar ciência aos interessados por meio de publicação deste decisório no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para conhecimento;
- c) encaminhar os autos, após o trânsito em julgado, à Câmara Municipal de Alcântara/MA, acompanhado deste parecer prévio, na forma do art. 31, §1º, da Constituição Federal c/c art. § 1º do art. 10 da Lei Orgânica deste Tribunal, para os fins constitucionais e legais;
- d) enviar à Procuradoria-geral de Justiça do Estado, para os fins legais, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via deste parecer prévio, acompanhada da documentação necessária ao ajuizamento de eventual ação.
- e) proceder ao arquivamento de cópia dos autos por meios eletrônico neste TCE/MA, para todos os fins de direito, por considerá-los liquidáveis, depois de transcorridos os prazos legais, nos termos dos art. 24 e 25 da Lei nº 8.258/2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares da Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de agosto de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares da Silva

Presidente

Conselheiro – Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 3517/2019-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Espécie: Prefeito Municipal

Exercício Financeiro: 2018

Entidade: Município de Cedral/MA

Responsável: Jadson Passinho Gonçalves - Prefeito, CPF nº 023.468.773-87, endereço: Rua das Alamandas, nº 21, Qda. 10, Jardim Renascença, São Luís/MA, CEP 65075-001

Procurador constituído: Jocie Santos Leal, CPF nº 405.490.113-15

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de contas anual de governo do Município de Cedral/MA, exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Senhor Jadson Passinho Gonçalves, Prefeito no exercício considerado.. Contas aprovadas. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Câmara de Cedral/MA.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 414/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, inciso I, da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acolhida a manifestação do Ministério Público de Contas:

- a) emitir parecer prévio pela aprovação das contas de governo do Município de Cedral/MA, exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Senhor Jadson Passinho Gonçalves (Prefeito), com fundamento no art. 1º, inciso I, c/c o art. 8º, § 3º, inciso I, da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em razão da execução do orçamento do município e os resultados gerais do exercício, indicarem a observância das normas constitucionais e legais norteadoras da gestão pública;

b) enviar à Câmara Municipal de Cedral/MA, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste parecer prévio, para a deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição Federal.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de junho de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 3290/2019-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Espécie: Prefeito Municipal

Exercício financeiro: 2018

Entidade: Município de Dom Pedro/MA

Responsável: Alexandre Carvalho Costa, Prefeito Municipal, CPF nº 149.682.583-72, Rua Manoel Oliveira Gomes, s/nº, Centro, CEP 65.765-000, Dom Pedro/MA (citado por edital)

Procurador constituído: não há

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de contas anual de governo do município de Dom Pedro/MA, exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Senhor Alexandre Carvalho Costa, Prefeito Pela desaprovação. Encaminhamento de peças processuais à Câmara Municipal.

PARECER PRÉVIO PL-TCE/MA Nº 540/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão, e o art. 1º, inciso I, c/c o art. 10, inciso I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, discordando da manifestação do Ministério Público de Contas:

a) emitir parecer prévio pela desaprovação das contas de governo do Município de Dom Pedro/MA, exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Senhor Alexandre Carvalho Costa, com fundamento no art. 1º, inciso I, c/c o art. 8º, § 3º, inciso III, da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), considerando que o Relatório de Instrução nº 3609/2022 contém a seguinte irregularidade:

a) a aplicação de recursos na despesa com pessoal atingiu o percentual de 75,16% da receita corrente líquida descumprindo o art. 20, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 101/2000 (Subitem 4.4).

b) enviar à Câmara Municipal de Dom Pedro, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste parecer prévio, para a deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição Federal.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de agosto de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 4375/2018-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Espécie: Prefeito Municipal

Exercício financeiro: 2017

Entidade: município de Maranhãozinho/MA

Responsável: José Auricelio de Moraes Leandro, Prefeito Municipal, CPF nº 289.479.833-49, endereço: Rua São Vicente, Bairro Centro, CEP 65283-000, Maranhãozinho/MA

Procuradores constituídos: Sérgio Eduardo de Matos Chaves, OAB/MA nº 7.405, e Antônio Gonçalves Marques Filho, OAB/MA nº 6.527

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de contas anual de governo do município de Maranhãozinho, exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Senhor José Auricelio de Moraes Leandro, Prefeito. Pela aprovação. Encaminhamento à Câmara Municipal.

PARECER PRÉVIO PL-TCE/MA Nº 539/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão, e o art. 1º, inciso I, c/c o art. 10, inciso I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acolhendo a manifestação do Ministério Público de Contas:

a. emitir parecer prévio pela aprovação das contas do município de Maranhãozinho, relativas ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Senhor José Auricelio de Moraes Leandro, nos termos do art. 10, inciso I, c/c o artigo 8º, § 3º, inciso I, da Lei nº 8.258/2005;

b. enviar à Câmara Municipal de Maranhãozinho, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original deste parecer prévio, para a deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição Federal;

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de agosto de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo n.º 4205/2015 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Espécie: Prefeito Municipal

Exercício financeiro: 2014

Entidade: Município de Zé Doca/MA

Responsável: Alberto Carvalho Gomes – Prefeito (CPF n.º 124.740.703-97), residente na Rua Dr. Murilo, s/n.º, Centro, Zé Doca/MA, CEP 65365-000

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Prestação de contas anual do Prefeito de Zé Doca/MA, de responsabilidade do Senhor Alberto Carvalho Gomes, exercício financeiro de 2014. **PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. Recurso Extraordinário n.º 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral). RESOLUÇÃO TCE/MA N.º**

383/2023. Emissão de Parecer Prévio pela Abstenção de Opinião.

PARECER PRÉVIO PL-TCE N.º 559/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição Estadual e o art. 1.º, I, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005, decide, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acolhido o Parecer n.º 495/2023-GPROC2 do Ministério Público de Contas, emitir Parecer Prévio com abstenção de opinião, das contas anuais de governo do Município de Zé Doca/MA, relativa ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do Prefeito, Senhor Alberto Carvalho Gomes, conforme a seguir:

- 1) Reconhecer a ocorrência da prescrição na apreciação da prestação de contas anuais de governo, de responsabilidade do Senhor Alberto Carvalho Gomes, Prefeito de Zé Doca/MA, no exercício financeiro de 2014, nos termos do art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão, em virtude da permanência do presente processo por período superior a 5 (cinco) anos, contados da data da citação válida (AR prorrogação de prazo) de 16 de novembro de 2017, até a data da elaboração do Relatório Conclusivo, de 14 de fevereiro de 2023, no qual não foram identificadas causas interruptivas ou suspensivas do prazo prescricional, com aplicação do art. 12 da Resolução TCE/MA N.º 383, de 26 de abril de 2023, fundamentada na decisão proferida no Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.509-CE, realizado em 11 de novembro de 2021, da relatoria do Ministro Edson Fachin, que definiu a prescrição como um instituto de ordem pública e que, por aplicação analógica e integrativa do art. 1.º, caput, da Lei Federal n.º 9.873, de 23 de novembro de 1999, o exercício da função sancionatória pelos Tribunais de Contas observa o prazo comum de cinco anos;
- 2) Emitir Parecer Prévio com abstenção de opinião das contas anuais de governo, de responsabilidade do Senhor Alberto Carvalho Gomes, Prefeito de Zé Doca/MA, no exercício financeiro de 2014, conforme previsto nos arts. 8.º, §3.º, IV, e 10, I, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 e art. 12 da Resolução TCE/MA N.º 383, de 26 de abril de 2023;
- 3) Enviar à Câmara de Vereadores do Município de Zé Doca/MA, após o trânsito em julgado, as contas de governo do Prefeito, acompanhadas deste Parecer Prévio, em obediência ao art. 10, §1.º da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas) e art. 12 da Resolução TCE/MA N.º 383, de 26 de abril de 2023.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e a Procuradora-geral Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de setembro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora-geral de Contas

Decisão

Processo n.º 1016/2023 – TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício Financeiro: 2023

Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Maranhão

Representado: Gabinete do Prefeito de Barão de Grajaú/MA

Responsáveis: Paulo Sergio Nascimento Barros, Secretário Municipal de Barão de Grajaú, CPF n.º 408.205.563-00, residente e domiciliado na Rua Luzia Resende, n.º 733, Bairro Nossa Sra. da Conceição, Barão de Grajaú/MA, CEP n.º 65.660-000; SERVICOL – Serviços de Limpeza e Transportes Ltda.; CNPJ n.º 34.777.223/0001-81, com sede na Avenida Mirador, n.º 64, Vila Brandão II, Colinas-MA, CEP n.º 62.690-000

Advogados constituídos: Sebastião Moreira Maranhão Neto – OAB/MA n.º 6297; Carlos José Luna dos Santos

Pinheiro – OAB/MA nº 7452; José Helias Sekeff do Lago – OAB/MA nº 7744; Emanuelle de Jesus Pinto Martins – OAB/MA nº 9754; Lilianne Maria Furtado Saraiva – OAB/MA nº 10366; Frederico de Sousa Almeida Duarte – OAB/MA nº 11681; Kaio Vyctor Saraiva Cruz – OAB/MA nº 12011

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Representação. Medida cautelar. Incidental. Fumus boni iuris. Periculum in mora. Homologação. Município de Barão do Grajaú. Ministério Público de Contas. Ilegalidades/Irregularidades. Revogação dos efeitos da Medida Cautelar Nº 001/2023/GCONS5/JWLO. Decisão Monocrática Nº 002/2023/GCONS5/JWLO. Mudança de entendimento. Perigo de dano reverso. Medidas constritivas aplicadas na jurisdição comum. Manutenção da situação fática. Risco ao interesse coletivo. Restauração dos efeitos da Medida Cautelar Nº 003/2023/GCONS5/JWLO. Inspeção in loco. Aplicação de multa. Astreintes.

DECISÃO PL/TCE/MA Nº 511/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Representação com pedido de medida cautelar formulada pelo Ministério Público de Contas, representado por seu Procurador de Contas, Jairo Cavalcanti Vieira, com fulcro no artigo 127 da Constituição Federal de 1988 e nos artigos 43, VII, e 110, I, da Lei nº 8258/2005 – Lei Orgânica deste Egrégio Tribunal de Contas contra o Município de Barão de Grajaú/MA, exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do senhor Paulo Sergio Nascimento Barros, Secretário Municipal de Barão de Grajaú, e a empresa SERVICOL – Serviços de Limpeza e Transportes Ltda., CNPJ nº 34.777.223/0001-81, em razão de possíveis irregularidades e fraudes ocorridas na contratação da empresa aludida (Contrato nº 94/2021 decorrente do Pregão Presencial nº 11/2021-SRP/CPL) pelo Município de Barão de Grajaú, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 1º, inciso XXII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão ordinária plenária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, decidem:

a – ratificar os efeitos da Medida Cautelar Nº 003/2023/GCONS5/JWLO, publicada no Diário Oficial Eletrônico desta Egrégia Corte de Contas, em 08 de agosto de 2023, nos termos da referida decisão monocrática, até o julgamento do mérito, mantidos os requisitos cumulativos da fumaça do bom direito e do perigo na demora, sendo evidente a plausibilidade do direito e a irreversibilidade do dano no caso vergastado, por força do art. 75, § 3º, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator) e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de agosto de 2023.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente em exercício
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 11762/2016-TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Especial

Espécie: Outros

Exercício financeiro: 2010

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Urbano Santos/MA

Responsável: Abnadab Silveira Leda, CPF nº 062.095.213-04 (Prefeito)

Procurador constituído: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Infraestrutura do Maranhão em razão da não prestação de contas do Convênio nº 177/2010-DEINT firmado com o Município de Urbano Santos/MA, de responsabilidade do então Prefeito Abnadab Silveira Leda. Reconhecimento da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento no âmbito do TCE/MA. Arquivamento do processo.

DECISÃO PL-TCE Nº 504/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Infraestrutura do Maranhão (SINFRA), em razão da não prestação de contas do Convênio nº 177/2010-DEINT firmado entre a SINFRA e o Município de Urbano Santos/MA, objetivando o melhoramento de estradas vicinais naquele município, na gestão do então Prefeito, no exercício financeiro de 2010, o Senhor Abnadab Silveira Leda, CPF nº 062.095.213-04, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas deste Tribunal, com base no art. 2º, inciso III, alínea “a”, c/c o art. 4º, inciso I, da Resolução TCE/MA nº 383/2023, decidem:

- a) com fundamento no art. 2º, inciso III, alínea “a”, c/c o art. 4º, inciso I, da Resolução TCE/MA nº 383/2023, reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento no âmbito deste Tribunal neste processo de Tomada de Contas Especial relativo ao Convênio nº 177/2010-DEINT, firmado entre a Secretaria de Estado da Infraestrutura do Maranhão e o Município de Urbano Santos, de responsabilidade do Senhor Abnadab Silveira Leda, prefeito no exercício financeiro de 2010;
- b) determinar à Secretaria Executiva de Tramitação Processual deste Tribunal (SEPRO) que providencie o arquivamento deste processo, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023;
- c) determinar à Secretaria Executiva das Sessões deste Tribunal (SESES) que encaminhe cópia desta decisão à Secretaria de Estado da Infraestrutura do Maranhão para conhecimento e providências cabíveis.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de agosto de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 5780/2022-TCE/MA

Natureza: Representação

Espécie: Procedimento licitatório

Exercício financeiro: 2022

Entidade: Município de Balsas – MA

Responsável: Ana Maria Cabral Bernardes (Pregoeira), CPF nº 987.805.221-49, Endereço: Rua Espanha, nº 26, Jardim Europa, Balsas/MA, CEP 65.800-000

Representante: Empresa Atagon Geoinformação e Ambiente Ltda

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procuradores constituídos: não há

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Representação alegando irregularidade em licitação da Prefeitura de Balsas. Conhecimento. Determinação de adoção de providências corretivas por parte do responsável. Apensamento às contas correspondentes.

DECISÃO PL-TCE Nº 542/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à representação encaminhada por e-mail à Ouvidoria deste Tribunal alegando supostas irregularidades na condução do Pregão Eletrônico nº 22/2022, que objetivou o registro de preços para contratação de serviços de mapeamento e criação de banco de dados georeferenciados para cemitério central de Balsas, de responsabilidade da Senhora Ana Maria Cabral Bernardes, Pregoeira, exercício financeiro de 2022, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acolhido o Parecer nº 4551/2023-GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem:

a) conhecer da representação, porque foi formulada por parte legítima, na forma do art. 43, inciso VII, da Lei Estadual nº 8.258/2005 c/c o art. 113, §1º, da Lei nº 8.666/1993;

b) determinar à Secretaria de Fiscalização deste Tribunal que adote a providência contida no art. 50, inciso II, da Lei nº 8.258/2005 e providencie o apensamento deste processo aos autos da prestação de contas anual de gestores da administração direta do Município de Balsas do exercício financeiro de 2022 para que a Senhora AnaMaria Cabral Bernardes (Pregoeira) seja citada naquele processo de contas, em razão da ocorrência apurada nesta Representação.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de setembro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo n.º 5772/2021-TCE/MA

Natureza: Consulta

Exercício financeiro: 2021

Entidade: Prefeitura Municipal de Açailândia

Consulente: Lucivaldo de Jesus Fernandes, Sócio-Administrador da empresa Sousandes Serviços e Construções Ltda

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Consulta formulada pelo Senhor Lucivaldo de Jesus Fernandes, Sócio-Administrador da empresa Sousandes Serviços e Construções Ltda, a respeito da cobrança de valores referentes à prestação de serviços de limpeza urbana e coleta de lixo no Município de Açailândia/MA. Ausência de pressupostos legais. Não conhecer. Dar ciência ao consulente. Arquivar.

DECISÃO PL-TCE Nº 500/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de consulta formulada pelo Senhor Lucivaldo de Jesus Fernandes, Sócio-Administrador da empresa Sousandes Serviços e Construções Ltda, a respeito da cobrança de valores referentes à prestação de serviços de limpeza urbana e coleta de lixo no Município de Açailândia/MA, os membros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 1º, XXI, da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, decidem:

a) não conhecer da consulta, por não estarem presentes os requisitos de admissibilidade constantes no art. 59, §1º, e 60 da Lei Orgânica do TCE/MA;

b) dar ciência do deliberado ao consulente, por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas;

c) determinar o arquivamento dos autos, nos termos do art. 60 da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Joaquim Washington Luiz de Oliveira, João Jorge Jinkings Pavão e José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de agosto de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 759/2023-TCE/MA

Natureza: Denúncia

Espécie: Outros

Exercício financeiro: 2023

Entidade: Câmara Municipal de Raposa/MA

Responsável: Daniel Fernandes Sousa Júnior (Presidente da Câmara Municipal de Raposa)

Denunciante: Anônima

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Denúncia alegando irregularidade em concurso público realizado pela Câmara Municipal de Raposa. Acolhimento da sugestão da unidade técnica e do parecer do Ministério Público de Contas. Não conhecimento. Arquivamento.

DECISÃO PL-TCE Nº 509/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à denúncia encaminhada à Ouvidoria deste Tribunal alegando irregularidade por não ter sido convocado no concurso público realizado pela Câmara Municipal de Raposa, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acolhendo a sugestão da unidade técnica e o parecer do Ministério Público de Contas deste Tribunal, com base no art. 1º, inciso XX, da Lei nº 8.258/2005, decidem:

- a) não conhecer da denúncia, porque não cabe a este Tribunal, no exercício de sua função de controle externo, intervir na autonomia da Administração Pública e determinar a nomeação de candidato aprovado em concurso público;
- b) determinar o arquivamento do processo, na forma do parágrafo único do art. 41 da Lei Orgânica do TCE/MA;
- c) dar ciência desta decisão ao denunciante por meio da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de agosto de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Acórdão

Processo nº: 9278/2010 TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos e contratos

Exercício financeiro: 2010

Entidade: Secretaria do Estado da Gestão e Previdência do Maranhão

Responsável: Graça de Maria Pinheiro dos Santos Jacintho (Diretora Geral do Viva Cidadão), inscrita no CPF

sob o nº 062.454.123-15, residente na Rua H-15, Qd. 05, nº 01, Bl. 03, apartamento nº 406, Parque Shalon, São Luís/MA, CEP 65.072-840

Advogados: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Apreciação da legalidade de atos e contratos. Encaminhamento intempestivo de licitação. Não publicação do edital em jornal de grande circulação. Conhecimento. Aplicação de multa. Juntada às contas anuais.

ACÓRDÃO PL-TCE/MA Nº 526/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de processo de apreciação da legalidade de atos e contratos decorrente do encaminhamento, pela Secretária Adjunta de Estado da Seguridade Social do Maranhão (SEAPS), do Pregão nº 033/2010/CPL/SEAPS, de responsabilidade da Senhora Graça Maria Pinheiro dos Santos Jacintho (Diretora Geral do Viva Cidadão), referente ao exercício financeiro de 2010, acordam os Conselheiros integrantes do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sessão plenária ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 3413/2022/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, em:

a) declarar a legalidade com ressalvas do Pregão nº 033/2010/CPL/SEAPS, referente ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade da Senhora Graça Maria Pinheiro dos Santos Jacintho (Diretora Geral do Viva Cidadão);

b) aplicar à responsável, Senhora Graça Maria Pinheiro dos Santos Jacintho (Diretora Geral do Viva Cidadão), multano valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em favor do erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste acórdão, em razão das irregularidades constatadas (atraso no encaminhamento da licitação e não publicação do certame em jornal de grande circulação);

c) determinar o aumento da multa acima consignada, na data do efetivo pagamento, se realizado após o vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento (Lei Estadual nº 8.258/2005, artigo 68);

d) enviar à Procuradoria-Geral do Estado, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original deste acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança da multa ora aplicada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), tendo como devedora a Senhora Graça Maria Pinheiro dos Santos Jacintho (Diretora Geral do Viva Cidadão).

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de agosto de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 7451/2022 – TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2022

Representante: Núcleo de Fiscalização I do TCE/MA

Entidade: Prefeitura Municipal de Pinheiro/MA

Representado: João Luciano Silva Soares, Prefeito do Município de Pinheiro/MA

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Representação. Prefeitura Municipal de Pinheiro. Núcleo de Fiscalização I. Instrução Normativa TCE/MA

nº 69/21. Portaria TCE/MA nº 499/22. Questionário do Saneamento Básico e Resíduos Sólidos. Conhecer. Aplicar multa. Juntar às Contas para análise em conjunto e em confronto. Exercício financeiro de 2022.

ACÓRDÃO PL/TCE/MA Nº 569/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de representação interposta pelo Núcleo de Fiscalização I desta Corte de Contas com fundamento no inciso V do artigo 43 da Lei nº 8.258/2002, em face do município de Pinheiro, sendo responsabilizado o Senhor João Luciano Silva Soares, Prefeito, exercício financeiro de 2022, cujo objeto versa acerca da coleta de dados sobre o saneamento básico e tratamento de resíduos sólidos dos municípios maranhenses, o TCE/MA editou em 03 de junho de 2022 a Portaria TCE/MA nº 499/22, a qual estabeleceu prazo para que os gestores respondessem o questionário Saneamento Básico e Resíduos Sólidos, no sistema INFORME, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhes conferem o art. 1º, inciso XXII, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 308/2023/GPROC2/FGL, acordam em:

- a) Conhecer a Representação, por força do inciso IV do artigo 43, c/c o artigo 46 da Lei n.º 8258/2005;
- b) Aplicar multa ao Senhor João Luciano Silva Soares, Prefeito, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no artigo 3º da Portaria TCE/MA nº 499/2022 – combinado com a Instrução Normativa TCE/MA nº 69/2021, devida ao erário estadual sob o código da receita 307, Fundo de Modernização do TCE (FUMTEC), a ser recolhido no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão;
- c) Fazer a juntada destes autos às contas anuais de Governo do Município de Pinheiro/MA, exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Senhor João Luciano Silva Soares, Prefeito, para análise em conjunto e confronto.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator) e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de setembro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Segunda Câmara

Decisão

Processo nº 8958/2019-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário(a): Ivone Maria Sampaio Soares

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Pensão concedida a Ivone Maria Sampaio Soares, viúva de Luis Alfredo Lopes Soares, ex-servidor público estadual. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 524/2023

Vistos relatados e discutidos estes autos referente à pensão concedida a Ivone Maria Sampaio Soares, viúva de Luis Alfredo Lopes Soares, ex-servidor público estadual outorgada pelo Ato de 11 de julho de 2018, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão-IPREV, os Conselheiros integrantes da

Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 707/2023 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator) e Daniel Itapary Brandão, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de setembro de 2023.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 746/2020-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário(a): Maria do Socorro Marreiros Ribeiro

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Pensão concedida a Maria do Socorro Marreiros Ribeiro, viúva de José Henrique Luz Ribeiro, ex-servidor público estadual. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 525/2023

Vistos relatados e discutidos estes autos referente à pensão concedida a Pensão concedida a Maria do Socorro Marreiros Ribeiro, viúva de José Henrique Luz Ribeiro, ex-servidor público estadual, outorgada pelo Ato de 03 dezembro de 2019, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão-IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 774/2023 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator) e Daniel Itapary Brandão, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de setembro de 2023.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 4740/2020-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário(a): Milton Rodrigues Mesquita

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Pensão concedida a Milton Rodrigues Mesquita, viúvo de Maria Izabel Rodrigues Mesquita, ex-servidora pública estadual. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 526/2023

Vistos relatados e discutidos estes autos referente à pensão concedida a Milton Rodrigues Mesquita, viúvo de Maria Izabel Rodrigues Mesquita, ex-servidora pública estadual, outorgada pelo Ato de 08 de abril de 2020, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão-IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 4579/2023 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator) e Daniel Itapary Brandão, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de setembro de 2023.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 14099/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão

Responsável: Gilsineia Ribeiro Chaves

Beneficiário: Ana Amélia Marinho de Abreu

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoriavoluntária, concedida a Ana Amélia Marinho de Abreu, servidora da Secretaria Municipal de Educação de Amarante do Maranhão. Pelo registro tácito.

DECISÃO CS-TCE Nº 527/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de aposentadoria voluntária, com proventos integrais, de Ana Amélia Marinho de Abreu, matrícula nº 000258, no cargo de Professora, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Amarante do Maranhão, outorgada pela Portaria nº 005 de 02/03/2015, expedido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 614/2023/GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com fundamento na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553/RS, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como no art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado(Relator), e Daniel Itapary Brandão, o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de setembro de 2023.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº: 5969/2018-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência do Município de São Luís – IPAM

Responsável: Raysa Queiroz Maciel Rodrigues - Presidente do IPAM

Beneficiário: Luis da Paz Sá e Luís Eduardo Fraga Sá

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Pensão previdenciária, em benefício de Luis da Paz Sá e Luís Eduardo Fraga Sá. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 530/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que trata do processo de pensão por morte concedida a Luis da Paz Sá e Luís Eduardo Fraga Sá, dependentes legais da ex-servidora Jucileide do Nascimento Fraga Sá, aposentada aposentado no cargo de Professor Nível Superior 4, produzindo seus efeitos financeiros a partir da data do seu falecimento em 25/09/2017, Outorgada pelo Ato de Concessão nº 1460, datado de 13 de dezembro de 2017, publicado no diário Oficial do Município de São Luís nº XXXVII, Nº 234 de 18 de dezembro de 2017, expedido pelo Instituto de Previdência do Município de São Luís – IPAM, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 4206/2023/ GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e Daniel Itapary Brandão, o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala de Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de setembro de 2023.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 3972/2023-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município - IPAM

Responsável: Maria José Marinho de Oliveira

Beneficiário(a): Marienilde Pereira da Silva

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a Marienilde Pereira da Silva, no cargo de professor, lotada na Secretaria Municipal da Educação de São Luis-MA. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 531/2023

Vistos relatados e discutidos estes autos referente à aposentadoria voluntária concedida a Marienilde Pereira da Silva, no cargo de professor, lotada na Secretaria Municipal da Educação de São Luis-MA, outorgada pelo Ato nº 2034 de, 09 de outubro de 2018, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município – IPAM, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº

4573/2023 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator) e Daniel Itapary Brandão, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de setembro de 2023.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 3977/2023-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência Social do Município de Buriticupu-MA

Responsável: Bruno de Arruda Silva

Beneficiário(a): Maria Alzira Alves dos Santos

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária de Maria Alzira Alves dos Santos, no cargo de professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 533/2023

Vistos e relatados e discutidos estes autos referente à aposentadoria voluntária concedida a Maria Alzira Alves dos Santos, no cargo de professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, outorgada pela Portaria nº 035, de 01 de março de 2018, retificado pela Portaria nº 032 de, 24 de maio de 2023, expedido pelo Instituto de Previdência Social do Município de Buriticupu-MA, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 767/2023 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator) e Daniel Itapary Brandão, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de setembro de 2023.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 1864/2023-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência de São José de Ribamar-MA

Responsável: Nádia Maria Franca Quinzeiro

Beneficiário(a): Aldenora de Fátima da Silva Amaral

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a Aldenora de Fátima da Silva Amaral, no cargo de professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 529/2023

Vistos relatados e discutidos estes autos referente à aposentadoria voluntária concedida a Aldenora de Fátima da Silva Amaral, no cargo de professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, outorgada pela Portaria nº 55, de 07 de março de 2018, expedido pelo Instituto de Previdência de São José de Ribamar-MA, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 320/2023 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator) e Daniel Itapary Brandão, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de setembro de 2023.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº: 8533/2019-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário: Leandra da Costa Pinto e outros

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Pensão previdenciária, em benefício de Leandra da Costa Pinto e outros. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 534/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que trata do processo de pensão previdenciária, a Leandra da Costa Pinto, viúva, a Letícia da Costa Santos e Mateus da Costa Santos, filhos menores do ex-segurado Osias de Oliveira Santos, matrícula nº 00822757-01, militar falecido no exercício da função de Soldado da Polícia Militar do Estado do Maranhão, em 16/09/2018, Outorgada pelo Ato datado de 28 de novembro de 2018, publicados no diário do Estado do Maranhão nº CXII, Nº 230 de 07 de dezembro de 2018, expedido pela Secretaria de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 4274/2023/ GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e Daniel Itapary Brandão, o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala de Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de setembro de 2023.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 3985/2023-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência Social do Município de Bom Jardim/MA

Responsável: Nadia Nascimento De Brito

Beneficiário(a): Rejane Pereira de Souza

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a Rejane Pereira de Souza, no cargo de professor, lotada na Secretaria Municipal Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 535/2023

Vistos relatados e discutidos estes autos referente à aposentadoria voluntária concedida a Rejane Pereira de Souza, no cargo de professor, lotada na Secretaria Municipal Educação, outorgada pela Portaria nº 007, de 21 de janeiro de 2016, expedida pelo Instituto de Previdência Social do Município de Bom Jardim/MA, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 4575/2023 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator) e Daniel Itapary Brandão, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de setembro de 2023.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 3988/2023-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência de São José de Ribamar/MA

Responsável: Nadia Maria Franca Quinzeiro

Beneficiário(a): Maria de Fátima Aguiar dos Santos

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a Maria de Fátima Aguiar dos Santos, no cargo de professor, lotada na Secretaria Municipal Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 538/2023

Vistos relatados e discutidos estes autos referente à aposentadoria voluntária concedida a Maria de Fátima Aguiar dos Santos, no cargo de professor, lotada na Secretaria Municipal Educação, outorgada pela Portaria nº 17 de, 11 de janeiro de 2018, expedida pelo Instituto de Previdência de São José de Ribamar/MA, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 722/2023 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da

Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator) e Daniel Itapary Brandão, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de setembro de 2023.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 4047/2023-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência de São José de Ribamar/MA

Responsável: Nadia Maria Franca Quinzeiro

Beneficiário(a): Lindalva de Jesus Batista Silva

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a Lindalva de Jesus Batista Silva, no cargo de professor, lotada na Secretaria Municipal Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 540/2023

Vistos relatados e discutidos estes autos referente à aposentadoria voluntária concedida a Lindalva de Jesus Batista Silva, no cargo de professor, lotada na Secretaria Municipal Educação, outorgada pela Portaria nº 105 de, 10 de abril de 2019, expedida pelo Instituto de Previdência de São José de Ribamar/MA, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 4588/2023 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator) e Daniel Itapary Brandão, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de setembro de 2023.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 4050/2023-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria por invalidez

Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Açailândia/MA

Responsável: Josane Maria Sousa Araújo

Beneficiário(a): Solon Batista de Oliveira

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria por invalidez, concedida a Solon Batista de Oliveira, no cargo de motorista, lotado na

Secretaria Municipal de Saúde. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 541/2023

Vistos relatados e discutidos estes autos referente à aposentadoria por invalidez, concedida a Solon Batista de Oliveira, no cargo de motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, outorgada pelo Decreto nº 661 de, 29 de junho 2012, expedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Açailândia/MA, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 4589/2023 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator) e Daniel Itapary Brandão, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de setembro de 2023.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 4107/2023-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luis – IPAM

Responsável: Maria José Marinho de Oliveira

Beneficiário(a): Maria Cecília Cantanhede

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoriavoluntária concedida a Maria Cecília Cantanhede, no cargo de professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 542/2023

Vistos relatados e discutidos estes autos referente à aposentadoria voluntária concedida a Maria Cecília Cantanhede, no cargo de professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, outorgada pelo Ato nº 780, de 03 de abril de 2017, retificado pelo Ato nº 1054, de 17 de julho de 2017, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luis – IPAM, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 808/2023 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator) e Daniel Itapary Brandão, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de setembro de 2023.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 4116/2023-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto Municipal de Aposentadoria e Pensões de Anajatuba/MA

Responsável: Antônio do Espírito Santo Dutra

Beneficiário(a): Maria do Rosário Dutra da Guia

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a Maria do Rosário Dutra da Guia, no cargo de professor, lotada na Secretaria Municipal Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 544/2023

Vistos relatados e discutidos estes autos referente à aposentadoria voluntária concedida a Maria do Rosário Dutra da Guia, no cargo de professor, lotada na Secretaria Municipal Educação, outorgada pelo Decreto nº 33, de 25 de junho de 2018, expedida pelo Instituto Municipal de Aposentadoria e Pensões de Anajatuba/MA, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 735/2023 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator) e Daniel Itapary Brandão, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de setembro de 2023.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 4124/2023-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto Municipal de Aposentadoria e Pensões de Anajatuba/MA

Responsável: Antônio do Espírito Santo Dutra

Beneficiário(a): Maria Filomena de Sousa Dutra

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a Maria Filomena de Sousa Dutra, no cargo de professor, lotada na Secretaria Municipal Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 545/2023

Vistos relatados e discutidos estes autos referente à aposentadoria voluntária concedida a Maria Filomena de Sousa Dutra, no cargo de professor, lotada na Secretaria Municipal Educação, outorgada pelo Decreto nº 67, de 23 de maio de 2017, expedida pelo Instituto Municipal de Aposentadoria e Pensões de Anajatuba/MA, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 797/2023 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator) e Daniel Itapary Brandão, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de setembro de 2023.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº: 5378/2020-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão-IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário: Ana Cleude Moreira Ribeiro

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Pensão previdenciária, em benefício de Ana Cleude Moreira Ribeiro. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 546/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que trata do processo de pensão previdenciária, sem paridade, em benefício de Ana Cleude Moreira Ribeiro, viúva e dependente legal da ex-segurado Francisco das Chagas Brito, matrícula nº 0762583, falecida em 02/11/2002, no exercício do cargo de Vigia, Referência 03, Grupo Ocupacional Atividade de Apoio Administrativo e Operacional da Unidade Regional de Bacabal, outorgada pelo Ato de 11 de fevereiro de 2020, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão-IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 760/2023, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), e Daniel Itapary Brandão, o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de setembro de 2023.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº: 5456/2020-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário: Francisco Furtado da Silva

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Pensão previdenciária, em benefício de Francisco Furtado da Silva. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 548/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que trata do processo de pensão previdenciária, sem paridade, no percentual de 100% cada, a Francisco Furtado da Silva, viúvo(a) do(a) ex-segurado(a) Reinalda Rodrigues

Santosda Silva, matrícula nº 00332992-00, falecida em 04/06/2020, aposentada no cargo de Professora I, Classe C, Referência 06, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, outorgada pelo Ato nº 178, de 07 de agosto de 2020, e do cargo de Professora I, Classe C, Referência 06, Matrícula nº 00332992-01, outorgada pelo Ato nº 177, de 07 de agosto de 2020, da Secretaria de Estado da Educação do Maranhão, publicados no diário do Estado do Maranhão nº CXIV, Nº 148 de 11 de agosto de 2020, expedido pela Secretaria de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 704/2023/ GPROC2/FGL, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e Daniel Itapary Brandão, o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala de Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de setembro de 2023.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº: 1853/2023-TCE

Natureza: Apreciação de legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís - IPAM

Responsável: Maria José Marinho de Oliveira

Beneficiário: Francisco Castro Barroso

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria por invalidez de Francisco Castro Barroso, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação de São Luís. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS -TCE Nº 552/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que trata da concessão da aposentadoria por invalidez, com proventos integrais mensais e com paridade, de Francisco Castro Barroso, matrícula nº 25668-1, no cargo de Professor PNS-F, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação de São Luís – MA, outorgada pelo Ato nº 1246, de 26 de setembro de 2017 e retificada pelo Ato nº 1351, de 14 de novembro de 2017, expedidos pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 583/2023/GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e Daniel Itapary Brandão, o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala de Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de setembro de 2023.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Relator

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº: 8866/2019-TCE
Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal
Subnatureza: Pensão
Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão-IPREV
Responsável: Mayco Murilo Pinheiro
Beneficiário: José Miguel de Freitas Filho
Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Pensão previdenciária, em benefício de José Miguel de Freitas Filho. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 537/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que trata do processo de pensão previdenciária, sem paridade, no percentual de 100%, (cem por cento), no valor de 3.032,03 (três mil e trinta e dois reais e três centavos), equivalente aos proventos percebidos pela ex-segurada na data do óbito, ocorrido em 18-11-2018, em benefício de José Miguel de Freitas Filho, viúvo da ex-segurada Vilma Ferreira de Freitas, matrícula nº 00289994-00, aposentada no cargo de Professor III, Classe A, Referência 01, Grupo Ocupacional Magistério da Educação Básica, Subgrupo Magistério da Educação, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência do Servidor, Outorgada pelo Ato datado de 21 de agosto de 2019, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão-IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 810/2023, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), e Daniel Itapary Brandão, o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de setembro de 2023.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº: 5397/2020-TCE
Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal
Subnatureza: Pensão
Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão-IPREV
Responsável: Mayco Murilo Pinheiro
Beneficiário: Carlos Augusto de Sousa Machado
Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva
Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Pensão previdenciária, em benefício de Carlos Augusto de Sousa Machado. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 547/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que trata do processo de pensão previdenciária, sem paridade, em benefício de Carlos Augusto de Sousa Machado, viúvo e dependente legal da ex-servidora Maria Alaíde Cavalcante de Mesquita Machado, matrícula nº 002274320-00, falecida em 06/03/2019, no exercício do cargo de Professor III, Classe C, Referência 06, Grupo Educação, Subgrupo magistério da Educação Básica, da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato de 29 de abril de 2020, expedido pelo Instituto de

Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão-IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 709/2023, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado(Relator), e Daniel Itapary Brandão, o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de setembro de 2023.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº: 1855/2023-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência do Município de São Luís-IPAM

Responsável: Maria José Marinho de Oliveira

Beneficiário: Maria Ursula Franca Portela

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria de Maria Ursula Franca Portela, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação de São Luís. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 553/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam do processo de aposentadoria integral, com proventos integrais mensais, de Maria Ursula Franca Portela, matrícula nº 58728-1, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais,Nível I, Padrão J, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís, outorgada no Ato de Concessão nº 694, de 16/01/2017, expedido pelo Instituto de Previdência do Município de São Luís-IPAM, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 322/2023-GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado(Relator), e Daniel Itapary Brandão, o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de setembro de 2023.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 5390/2020-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário(a): Antônio José Marques Pereira

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Pensão concedida a Antônio José Marques Pereira, viúvo de Rosalina Cutrim Pereira, ex-servidora pública estadual. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 528/2023

Vistos relatados e discutidos estes autos referente à pensão concedida a Antônio José Marques Pereira, viúvo de Rosalina Cutrim Pereira, ex-servidora pública estadual, outorgada pelo Ato de 29 de abril de 2020, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão-IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 787/2023 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator) e Daniel Itapary Brandão, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de setembro de 2023.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Presidência

Portaria

PORTARIA TCE/MA Nº 905, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

Concessão, suspensão e Indenização de férias a Conselheiro.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo. 85, inciso VI da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Conselheiro Presidente deste Tribunal, Marcelo Tavares Silva, matrícula nº 14845, nos termos do art. 108 do Regimento Interno deste Tribunal, 30 (trinta) dias de gozo das férias, referentes ao exercício de 2023, no período de 01 a 30/11/2023.

Art. 2º Suspender, por imperiosa necessidade de serviço, 30 (tinta) dias de gozo das férias exercício de 2023, a partir de 01/11/2023.

Art. 3º Indenizar 30 (trinta) dias de férias, relativas ao exercício de 2023, devidamente suspensas, nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 254/2016, referente ao período de 01 a 30/11/2023, nos termos do Processo SEI/TCE-MA nº 23.000186.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de outubro de 2023.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Vice-Presidente

Gabinete dos Relatores

Despacho

Processo nº 1548/2023

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Espécie: Prefeito Municipal

Exercício financeiro: 2022

Entidade: Município de Paulo Ramos

Responsável: Adailson do Nascimento Lima, Prefeito no exercício financeiro de 2022

DESPACHO Nº 1079/2023 – GCSUB2/MNN

Ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 2254/2023, encaminhado ao responsável mediante o ato de Citação nº 69/2023 – GCSUB2/MNN.

São Luís, 16 de outubro de 2023.

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Em 16 de outubro de 2023 às 09:15:48

Processo nº 1515/2023

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Espécie: Prefeito Municipal

Exercício financeiro: 2022

Entidade: Município de Lagoa Grande do Maranhão

Responsável: Francisco Neres Moreira Policarpo, Prefeito no exercício financeiro de 2022.

Procurador constituído: Adriana Santos Matos, OAB/MA nº 18.101

DESPACHO Nº 1078/2023 – GCSUB2/MNN

Ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 2210/2023, encaminhado ao responsável mediante o ato de Citação nº 65/2023 – GCSUB2/MNN.

São Luís, 16 de outubro de 2023.

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Em 16 de outubro de 2023 às 09:15:48

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta dias

Processo nº 5372/2021-TCE (Processo Digital)

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2021

Entidade: Prefeitura do Município de Coroatá-MA

Responsável: MARIA DE LOURDES PEREIRA E PEREIRA

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

O Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA a Senhora Maria de Lourdes Pereira e Pereira,

Presidente da Câmara Municipal e ordenadora de despesas, do Município de Coroatá-MA, em citação anterior frustrada, pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 5372/2021, que trata da Representação formulada pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, contra o poder executivo do Município de Coroatá – MA, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas na inicial do processo.

Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar a referida inicial de denúncia no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente Edital será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, na parte destinada às publicações dos Relatores, e afixado na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 11 de outubro de 2023.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator

Secretaria Geral

Outros

AVISODE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023 – COLIC/TCE/MA. O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA, torna público que realizará no dia 31/10/2023, às 09:00h (horário de Brasília), licitação na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é o Registro de preço para eventual aquisição de Água mineral para o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, composto por 01 (um) grupo único com 02 (dois) itens. Sendo de participação exclusiva para ME/EPP, nos termos da Lei Complementar Nº 123/2006, alterada pela lei Complementar Nº 147/2014 e Lei Complementar Nº 155/2016, nas quantidades, especificações e condições descritas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital. As Propostas de Preços e a documentação de Habilitação serão recebidas no endereço eletrônico: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>, até as 09:00h (horário de Brasília) do dia 31/10/2023. O Edital da presente licitação poderá ser obtido no endereço eletrônico acima indicado, bem como no endereço eletrônico: www.tcema.tc.br, ou na sede do TCE/MA na Av. Carlos Cunha, s/nº - Calhau – São Luís-MA. Outras informações poderão ser obtidas pelos telefones (98) 2016-6006/2016-6087/20166089, das 08h às 14h (horário local) ou pelo e-mail cl@tcema.tc.br. São Luís-MA, 17 de outubro de 2023. André Luís Lisboa Guimarães. Pregoeiro.

Secretaria de Gestão

Outros

PROCESSO SELETIVO PARA ESTÁGIO REMUNERADO DO TCE/MA EDITAL Nº 01/2023

Findoo prazo recursal, sem que houvesse interposição de recursos em face do resultado preliminar, a Comissão de Supervisão torna público o resultado final do Processo Seletivo para Estágio remunerado no TCE/MA, conforme item 7.1 do Edital nº 01/2023, de 06 de setembro de 2023.

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA - ENSINO TÉCNICO - AMPLA ONCORRÊNCIA

ORDEM	NOME	CURSO	PCG	DI	I	PN
1	PEDRO VICTOR LINDOSO SOARES	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	9 5	25/09/2023	5	19
2	BRUNA DA SILVA RAMOS	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	9 5	20/09/2023	3	17

3	CHRYSYIAN RAFAEL DA SILVA PIEDADE	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	9	5	17/09/2023	3	17
4	BEATRIZ EVELIN COSTA DOS SANTOS	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	8	5	16/09/2023	4	17
5	MARIA GABRIELA BEZERRA DE ALMEIDA	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	9	3	26/09/2023	4	16
6	AYRIS FERNANDA SILVA DO NASCIMENTO	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	8	5	14/09/2023	3	16
7	VITÓRIA EDUARDA SILVA VIANA	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	8	5	14/09/2023	3	16
8	LAYLA DE JESUS MONTEIRO CARDOSO	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	8	5	14/09/2023	3	16
9	KAYO FILIPE PEREIRA VELOZO	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	8	5	14/09/2023	3	16
10	RICKYSSON HUGO SILVA LISBOA DOS ANJOS	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	8	4	21/09/2023	4	16
11	LEANDRA SOFIA COSTA MENEZES	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	8	4	14/09/2023	4	16
12	CLIVIA DALIA BRITO SILVA MADEIRA	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	7	5	14/09/2023	4	16
13	KEVIN SILVA LOPES	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	7	5	26/09/2023	4	16
14	GUILHERME REGO DOURADO	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	6	5	18/09/2023	5	16
15	DENISE PINHEIRO DE SOUSA	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	9	4	14/09/2023	2	15
16	NAYDSON PASSOS PEREIRA	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	9	3	14/09/2023	3	15
17	ESTEVÃO BRANDÃO DIAS	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	8	5	14/09/2023	2	15
18	LYAN LIDIO GONÇALVES FERREIRA	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	8	4	23/09/2023	3	15
19	LUCIANA SILVA BALDEZ	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	8	3	18/09/2023	4	15
20	LUCIELLEN DE SOUSA NERES	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	8	3	15/09/2023	4	15
21	ÍTALO DAVI NERY MUNIZ RIBEIRO	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	7	5	14/09/2023	3	15
22	LAÍS DAIANE COSTA MOREIRA	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	7	4	18/09/2023	4	15
23	GIOVANA JANSEN DOS SANTOS	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	7	4	16/09/2023	4	15
24	MATHEUS FRANCA DA LUZ	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	8	4	26/09/2023	2	14
25	VICTOR ANSELMO CORRERIA FERREIRA	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	8	4	14/09/2023	2	14
26	ESTELLA ALMEIDA AGUIAR	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	8	4	14/09/2023	2	14
27	FRANCISCA DAS CHAGAS DE SOUSA COSTA	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	8	3	15/09/2023	3	14
28	SARAH COSTA SILVA VIEGAS	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	8	3	20/09/2023	3	14

29	ANDRÉ FILIPE ARAGÃO RODRIGUES	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	8	3	17/09/2023	3	14
30	FRANCINE CARVALHO MEIRELES	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	8	3	23/09/2023	3	14
31	MAYRA BEATRIZ VIEIRA PINHEIRO	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	7	4	18/09/2023	3	14
32	ADENILTON RAIMUNDO CHAGAS LOUZEIRO	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	7	4	19/09/2023	3	14
33	RODRIGO LUCA MORAES DOS SANTOS	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	7	4	23/09/2023	3	14
34	MARCELO ROBERT DOS SANTOS JUNIOR	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	7	3	14/09/2023	4	14
35	VALQUIRIA ROCHA DE MATOS SANTOS	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	6	5	26/09/2023	3	14
36	WANDERSON DAVI MENDONÇA VIANA	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	6	5	25/09/2023	3	14
37	FAGNER GABRIEL SOARES BRANDÃO	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	6	4	14/09/2023	4	14
38	EMILY APARECIDA COSTA DOS SANTOS	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	8	4	20/09/2023	1	13
39	GABRIELE APARECIDA LOPES MARCONDES	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	8	3	19/09/2023	2	13
40	GUSTAVO CRUZ	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	8	3	14/09/2023	2	13
41	VANESSA OLIVEIRA LIMA	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	7	4	14/09/2023	2	13
42	JULIANA SANDES MEIRELES	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	7	4	17/09/2023	2	13
43	WALLINE LARISSA E CASTRO CHAGAS	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	7	3	23/09/2023	3	13
44	RAYANE DE OLIVEIRA GOMES	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	7	3	15/09/2023	3	13
45	REBECA ALVES COELHO	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	6	4	21/09/2023	3	13
46	MARYSSA KAROLYNE SOUSA HOLANDA	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	6	4	14/09/2023	3	13
47	ANA CLARA VIEIRA MELO	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	6	3	15/09/2023	4	13
48	MARIA FERNANDA CONCEIÇÃO VIEIRA	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	7	4	14/09/2023	1	12
49	VITORIA SOUSA CASTRO	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	6	5	14/09/2023	1	12
50	NAYARA GABRYELLE CASTRO SILVA	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	6	5	19/09/2023	1	12
51	NELCILENE OLIVEIRA ARAÚJO	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	6	4	14/09/2023	2	12
52	DAVI CARDOSO SILVA	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	6	4	14/09/2023	2	12
53	LUCAS DE SOUSA GONÇALVES	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	5	5	18/09/2023	2	12
54	MILENE MOTA DA COSTA	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	5	4	14/09/2023	3	12

55	GEICILENE MARIA MAGALHÃES OLIVEIRA	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	5	4	14/09/2023	3	12
56	DÉBORA MACIEL SALES	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	5	4	14/09/2023	3	12
57	THYAGO BARROS COSTA	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	7	4	21/09/2023	0	11
58	WESLEY PEREIRA DA SILVA MUNIZ	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	7	4	15/09/2023	0	11
59	LUIS FERNANDO DA SILVA DOS SANTOS	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	7	3	17/09/2023	1	11
60	ANA CAROLINA CRUZ DA SILVA	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	6	4	14/09/2023	1	11
61	MARCOS MUNIZ NASCIMENTO	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	6	3	17/09/2023	2	11
62	VITOR SOUSA PEREIRA	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	6	3	21/09/2023	2	11
63	HURAN ROBERT CARDOSO SANTOS	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	6	3	15/09/2023	2	11
64	MARIA EDUARDA DA SILVA CONCEIÇÃO VIEIRA	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	6	2	14/09/2023	3	11
65	LEIRIANE DE ABREU BARBOSA	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	5	3	15/09/2023	3	11
66	JÉSSICA JANSEN DOS SANTOS	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	5	3	18/09/2023	3	11
67	NAYNE MARQUES RODRIGUES	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	5	2	14/09/2023	4	11
68	MELYNNA D'AVYLA ABREU ALMEIDA	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	4	5	14/09/2023	2	11
69	EDJANE CRISTINA SOUZA DINIZ	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	4	4	15/09/2023	3	11
70	JOÃO PEDRO DE OLIVEIRA RIBEIRO	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	7	3	19/09/2023	0	10
71	FELIPE GABRIEL COIMBRA MONTEIRO	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	7	2	26/09/2023	1	10
72	REBECA LAVINY CRUZ ALMEIDA COSTA	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	7	1	23/09/2023	2	10
73	VICTOR GABRIEL COSTA PEREIRA	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	6	4	22/09/2023	0	10
74	KADIMO DANIEL SILVA NASCIMENTO	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	6	2	15/09/2023	2	10
75	HELLEN SERRA GOMES	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	6	2	16/09/2023	2	10
76	LILIANE CRISTINA DA SILVA ALVES	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	5	3	17/09/2023	2	10
77	HELEN SABRINE RODRIGUES SANTOS	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	5	3	25/09/2023	2	10
78	ELYSSANDRA ALMEIDA CRUZ	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	5	2	14/09/2023	3	10
79	IZIANNE FONSECA CAMARA	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	4	4	22/09/2023	2	10
80	CAUÃ SOUSA FROZ LIMA	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	4	3	19/09/2023	3	10

1	GLEYDSON GEORGE RUBIM FONSECA	TÉCNICO EM ÁUDIO E VÍDEO	5	3	14/09/2023	3	11
2	DANYARA GOMES DE MACEDO	TÉCNICO EM ÁUDIO E VÍDEO	6	2	15/09/2023	2	10
1	RAMILA AMARAL MARTINS	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	7	4	18/09/2023	4	15
2	RAFAEL BORGES ANDRADE	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	7	5	18/09/2023	2	14
3	MARCIA NATHALIA REGO BRITO	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	4	3	17/09/2023	4	11

Legenda: P-Português; CG- Conhecimentos Gerais; DI- Data de Inscrição; I- Informática; PN- Pontuação.

**PROCESSO SELETIVO PARA ESTÁGIO REMUNERADO DO TCE/MA
EDITAL Nº 01/2023**

Findo o prazo recursal, sem que houvesse interposição de recursos em face do resultado preliminar, a Comissão de Supervisão torna público o resultado final do Processo Seletivo para Estágio remunerado no TCE/MA, conforme item 7.1 do Edital nº 01/2023, de 06 de setembro de 2023.

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA - ENSINO SUPERIOR - NEGROS (PRETOS OU PARDOS)

ORDEM	NOME	CURSO	P	CE	DI	I	PN
1	JOAO DE SOUSA MOTA NETO	ADMINISTRAÇÃO	7	4	26/09/2023	2	13
2	THIAGO SOUSA PAIVA	ADMINISTRAÇÃO	5	4	18/09/2023	3	12
3	DEIVID SILVA DE AGUIAR	ADMINISTRAÇÃO	4	2	21/09/2023	4	10
1	RODRIGO PACHECO SILVA	ARQUITETURA	10	4	14/09/2023	2	16
2	ALLANE DOS ANJOS NASCIMENTO	ARQUITETURA	8	1	22/09/2023	5	14
1	FLAVIO MAGNO MORAES BRAGA JUNIOR	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	9	4	23/09/2023	5	18
2	NATALIA DA SILVA SILVA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	6	4	18/09/2023	3	13
3	MIKAEL DE JESUS RODRIGUES FERREIRA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	5	3	18/09/2023	3	11
4	ERISON THIAGO MARTINS DA SILVA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	5	2	24/09/2023	3	10
1	ANNY CRISTINE RODRIGUES CONCEICAO	DIREITO	9	3	14/09/2023	5	17
2	THIAGO RAFAEL FURTADO SANTOS	DIREITO	10	3	20/09/2023	3	16
3	DEYDSON HENRIQUE SILVA MARQUES	DIREITO	9	4	14/09/2023	3	16
4	ROGGER RUAN DURANS	DIREITO	9	4	22/09/2023	3	16
5	LISSANDRA CESITA FURTADO LEÃO	DIREITO	8	4	25/09/2023	4	16
6	ADRIANA SILVA SANTOS	DIREITO	9	4	20/09/2023	2	15
7	JOAO VICTOR FREITAS PEREIRA	DIREITO	9	3	17/09/2023	3	15
8	JOÃO PEDRO PINHEIRO DO CARMO	DIREITO	9	2	25/09/2023	4	15
9	JEFFERSON OLIVEIRA DA SILVA	DIREITO	9	1	26/09/2023	5	15
10	YURI KRYEGER SILVA GOMES	DIREITO	8	4	25/09/2023	3	15
11	FRANK LEONARDO GOMES FERREIRA JUNIOR	DIREITO	8	3	18/09/2023	4	15
12	ANA ELLEN FRANCA CARDOSO	DIREITO	7	5	14/09/2023	3	15
13	MARJÓRIE CÉSAR DANTAS CUNHA DA SILVA DE BRITO	DIREITO	9	4	14/09/2023	1	14
14	LETICIA DE SOUSA VALE	DIREITO	8	4	25/09/2023	2	14
15	RAYSSA MIKAELLE LIMA DOS SANTOS	DIREITO	7	3	24/09/2023	4	14
16	SÁVIO FRANÇA SANTOS	DIREITO	6	3	20/09/2023	4	13
17	LETÍCIA BALDEZ SANTOS SILVA	DIREITO	8	2	25/09/2023	2	12

18	ANA LUÍSA ALEXANDRE DOS SANTOS	DIREITO	7	4	14/09/2023	1	12
19	ANGELA MARIA SANTOS MORAIS	DIREITO	7	2	25/09/2023	3	12
20	LIZIÊ DE EMANUELE ARAUJO DA SILVA	DIREITO	6	4	25/09/2023	2	12
21	FILIPE AUGUSTO SODRÉ DA SILVA	DIREITO	5	4	20/09/2023	3	12
22	LUIS RAMON AGUIAR CAMPOS	DIREITO	5	3	14/09/2023	4	12
23	CARLOS GABRIEL SANTOS PAIXÃO	DIREITO	5	2	14/09/2023	5	12
24	LENNY BEHATRIZ COELHO PORTELA	DIREITO	4	4	16/09/2023	4	12
25	JUAN LUCCA RIBEIRO DE ANDRADE	DIREITO	6	4	15/09/2023	1	11
26	LENO JEFFERSON ALVES DA SILVA	DIREITO	6	2	26/09/2023	3	11
27	CATARINA CECÍLIA GOMES NUNES	DIREITO	6	2	15/09/2023	3	11
28	TÍFFANY GRAZIELLE BARROS DA SILVA	DIREITO	6	1	21/09/2023	4	11
29	RUY SÓSTENES AMARAL JÚNIOR	DIREITO	6	0	15/09/2023	5	11
30	MARTINHO RAMOS CALDAS NETO	DIREITO	5	5	14/09/2023	1	11
31	ANDRÉIA PINHEIRO	DIREITO	5	4	16/09/2023	2	11
32	ENZO VINICIUS COSTA SOUSA	DIREITO	5	2	18/09/2023	4	11
33	CARLOS MATHEUS ARAÚJO SANTANA	DIREITO	5	1	15/09/2023	5	11
34	MATEUS CARNEIRO SERRA	DIREITO	4	5	19/09/2023	2	11
35	RÍLLARY VICTÓRIA PACHECO LOPES MORAES	DIREITO	4	4	26/09/2023	3	11
36	LUCYANNA SILVA DE ASSIS	DIREITO	4	3	16/09/2023	4	11
37	IOHANA REBECA COSTA PEREIRA	DIREITO	4	2	25/09/2023	5	11
38	GECCICLEA SIQUEIRA COSTA	DIREITO	6	2	26/09/2023	2	10
39	BEATRIZ NASCIMENTO DE LEMOS	DIREITO	5	2	16/09/2023	3	10
40	LUARA LILLIAN FROIS MORAES	DIREITO	4	2	16/09/2023	4	10
1	LIA DE SOUZA LICAR	ENGENHARIA CIVIL	5	4	25/09/2023	4	13
2	MICHAEL MAGALHÃES FERREIRA	ENGENHARIA CIVIL	5	4	19/09/2023	1	10
1	JOSÉ RIBAMAR CERQUEIRA MUNIZ	INFORMÁTICA	10	4	21/09/2023	5	19
2	HUGO LEONARDO SOEIRO COTRIM	INFORMÁTICA	10	3	22/09/2023	3	16
3	VICTOR VIEIRA RIBEIRO	INFORMÁTICA	4	5	15/09/2023	4	13
4	DANILO SANTOS MONTEIRO	INFORMÁTICA	6	5	15/09/2023	1	12
5	EDUARDO NUNES CADILHE	INFORMÁTICA	6	3	25/09/2023	2	11
6	NYCOLE MARIA COSTA RODRIGUES	INFORMÁTICA	5	2	14/09/2023	4	11
7	WILLIAM DE JESUS MOREIRA VIEIRA	INFORMÁTICA	4	5	17/09/2023	2	11
8	RAILTON ROSA DE CARVALHO	INFORMÁTICA	3	3	26/09/2023	4	10
1	LAYANE JAMILLE GARCEZ SANTOS	JORNALISMO	9	4	25/09/2023	2	15
2	LUCIANNY DE JESUS RIBEIRO VIEIRA	JORNALISMO	7	4	14/09/2023	2	13
3	CAMILLA FERNANDA SILVA MORAES	JORNALISMO	7	3	20/09/2023	3	13
4	ELAYNE SOUSA PINHEIRO	JORNALISMO	7	3	21/09/2023	2	12
5	ITALO DA SILVA E SILVA	JORNALISMO	5	4	14/09/2023	1	10
1	JOSE LUCAS DO NASCIMENTO ARAUJO	PEDAGOGIA	7	4	18/09/2023	2	13
2	NELVANIR RIBEIRO PEREIRA	PEDAGOGIA	7	4	18/09/2023	2	13
3	ELENICE COSTA MUNIZ NETA	PEDAGOGIA	5	4	21/09/2023	3	12
4	KARLA BIANCA RIBEIRO DE JESUS	PEDAGOGIA	6	4	14/09/2023	1	11

Legenda: P-Português; CE- Conhecimentos Específicos; DI- Data de Inscrição; I- Informática; PN- Pontuação.

PROCESSO SELETIVO PARA ESTÁGIO REMUNERADO DO TCE/MA
EDITAL Nº 01/2023

Findo o prazo recursal, sem que houvesse interposição de recursos em face do resultado preliminar, a Comissão de Supervisão torna público o resultado final do Processo Seletivo para Estágio remunerado no TCE/MA, conforme item 7.1 do Edital nº 01/2023, de 06 de setembro de 2023.

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA - ENSINO TÉCNICO - PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

NÃO HOUVE APROVADOSPROCESSO SELETIVO PARA ESTÁGIO REMUNERADO DO TCE/MA
EDITAL Nº 01/2023

Findo o prazo recursal, sem que houvesse interposição de recursos em face do resultado preliminar, a Comissão de Supervisão torna público o resultado final do Processo Seletivo para Estágio remunerado no TCE/MA, conforme item 7.1 do Edital nº 01/2023, de 06 de setembro de 2023.

ÁREAS: ADMINISTRAÇÃO, ARQUITETURA, BIBLIOTECONOMIA, CIÊNCIAS CONTÁBEIS, DIREITO, ENGENHARIA CIVIL, JORNALISMO E PEDAGOGIA.

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA - ENSINO SUPERIOR - AMPLA CONCORRÊNCIA

ORDEM	NOME	CURSO	P	CE	DI	I	P
1	MAYARA DAMASCENO DE CASTRO	ADMINISTRAÇÃO	10	4	14/09/2023	5	19
2	FERNANDA MENDES DE SOUSA CAMPOS DA SILVA	ADMINISTRAÇÃO	10	3	16/09/2023	4	17
3	KELLY LUISE BRAGA GOMES	ADMINISTRAÇÃO	9	3	14/09/2023	5	17
4	NICOLE VIANA CARDOSO	ADMINISTRAÇÃO	8	5	14/09/2023	4	17
5	MICHAEL SAMUEL LOIOLA MATOS	ADMINISTRAÇÃO	9	5	14/09/2023	2	16
6	DIOGO CRISTIAN MONTEIRO FERREIRA	ADMINISTRAÇÃO	9	4	19/09/2023	3	16
7	GUILHERME BORGES DE ARAÚJO	ADMINISTRAÇÃO	9	4	15/09/2023	2	15
8	KATARINA RAQUEL COELHO OLIVEIRA	ADMINISTRAÇÃO	9	3	14/09/2023	3	15
9	SAMIRA RODRIGUES SAMPAIO	ADMINISTRAÇÃO	9	2	20/09/2023	4	15
10	DÉBORA ALESSANDRA SANTOS OLIVEIRA	ADMINISTRAÇÃO	8	2	16/09/2023	5	15
11	SEULY ARAUJO2010	ADMINISTRAÇÃO	7	4	18/09/2023	4	15
12	GABRIEL DE JESUS FRANZINA	ADMINISTRAÇÃO	6	4	14/09/2023	5	15
13	GABRIELA MENDES DE SOUSA	ADMINISTRAÇÃO	10	2	14/09/2023	2	14
14	CASSANDRA GARCEZ DE CASTRO COSTA	ADMINISTRAÇÃO	9	4	14/09/2023	1	14
15	RODRIGO DOS SANTOS PEREIRA MELO	ADMINISTRAÇÃO	8	4	14/09/2023	2	14
16	LAURA KATHERINNE MOREIRA LIMA	ADMINISTRAÇÃO	8	3	25/09/2023	3	14
17	ANDERSON DA GRAÇA MORAIS	ADMINISTRAÇÃO	8	2	15/09/2023	4	14
18	FLÁVIA NAYARA ROSA	ADMINISTRAÇÃO	7	4	20/09/2023	3	14
19	ANA CLARA CARVALHO BARATA	ADMINISTRAÇÃO	7	4	15/09/2023	3	14
20	LAUDECI TAVARES DA SILVA	ADMINISTRAÇÃO	7	3	19/09/2023	4	14
21	ALEXANDRE SILVA DE SOUSA	ADMINISTRAÇÃO	7	3	25/09/2023	4	14
22	MARIANA MENEZES LIMA	ADMINISTRAÇÃO	9	4	25/09/2023	0	13
23	SUZIENY SOUZA DOS SANTOS	ADMINISTRAÇÃO	9	2	14/09/2023	2	13
24	JOAO DE SOUSA MOTA NETO	ADMINISTRAÇÃO	7	4	26/09/2023	2	13
25	ELISANGELA GOMES DINIZ	ADMINISTRAÇÃO	6	5	15/09/2023	2	13
26	RAPHAEL ARAUJO DUTRA FERREIRA	ADMINISTRAÇÃO	6	5	25/09/2023	2	13
27	PALOMA PINTO DE SOUSA	ADMINISTRAÇÃO	6	4	21/09/2023	3	13
28	ANDERSON GABRIEL BEZERRA DE MESQUITA	ADMINISTRAÇÃO	6	4	21/09/2023	3	13
29	KAROLINE CRISTINE XAVIER AVELAR	ADMINISTRAÇÃO	6	3	19/09/2023	4	13
30	STEFANE DOS SANTOS TEIXEIRA	ADMINISTRAÇÃO	5	4	22/09/2023	4	13
31	KATLAN NATALE SANTOS DOS SANTOS	ADMINISTRAÇÃO	5	4	25/09/2023	4	13
32	MARINA COSTA CRUZ	ADMINISTRAÇÃO	5	4	20/09/2023	4	13
33	JOAO FERNANDO BOGEA DOS SANTOS	ADMINISTRAÇÃO	9	2	16/09/2023	1	12
34	EMANUELLY CRISTINY LISBOA ARAÚJO	ADMINISTRAÇÃO	8	3	24/09/2023	1	12
35	AMANDA REGINA SARAIVA MARTINS	ADMINISTRAÇÃO	7	4	17/09/2023	1	12

36	ALLANA CLARA MARQUES CUTRIM	ADMINISTRAÇÃO	7	2	19/09/2023	3	12
37	THALYNE PINHEIRO SANTOS	ADMINISTRAÇÃO	7	1	18/09/2023	4	12
38	ERIVALDO AROUCHE JUNIOR	ADMINISTRAÇÃO	6	4	26/09/2023	2	12
39	LUIZ OTÁVIO FERREIRA SILVA	ADMINISTRAÇÃO	6	3	16/09/2023	3	12
40	VHYNICIUS WAGNER NUNES DE BRITO	ADMINISTRAÇÃO	6	2	14/09/2023	4	12
41	THIAGO SOUSA PAIVA	ADMINISTRAÇÃO	5	4	18/09/2023	3	12
42	JÚLIO CÉSAR SANTOS DE JESUS	ADMINISTRAÇÃO	5	3	19/09/2023	4	12
43	TARSYLA MARIA COSTA	ADMINISTRAÇÃO	4	5	25/09/2023	3	12
44	MANOEL LOURENCIO RIBEIRO JUNIOR	ADMINISTRAÇÃO	4	4	15/09/2023	4	12
45	JULIO CESAR AGUIAR DE LIMA	ADMINISTRAÇÃO	8	2	14/09/2023	1	11
46	EULÁLIA COSTA MADEIRA	ADMINISTRAÇÃO	7	2	20/09/2023	2	11
47	SANDILA BEATRIZ CORREA MARQUES	ADMINISTRAÇÃO	6	3	14/09/2023	2	11
48	PHYLIPÉ JOSÉ CARVALHO MACHADO	ADMINISTRAÇÃO	6	3	22/09/2023	2	11
49	RENAN DE AVELINO OLIVEIRA	ADMINISTRAÇÃO	6	1	18/09/2023	4	11
50	VITOR CARDOSO AROUCHA	ADMINISTRAÇÃO	5	3	15/09/2023	3	11
51	AFONSO HENRIQUE FERREIRA ARAGAO	ADMINISTRAÇÃO	5	3	14/09/2023	3	11
52	RODRYGO JOSÉ BAIETA MARQUES	ADMINISTRAÇÃO	5	3	21/09/2023	3	11
53	SAMARA CARNEIRO ALMEIDA	ADMINISTRAÇÃO	4	5	25/09/2023	2	11
54	JOÃO PEDRO FERREIRA CARVALHO	ADMINISTRAÇÃO	4	3	22/09/2023	4	11
55	CARLOS CÉSAR DE SOUZA SOARES	ADMINISTRAÇÃO	3	4	14/09/2023	4	11
56	GUILHERME MARQUES FERRI	ADMINISTRAÇÃO	6	3	20/09/2023	1	10
57	ANTONIO GUILHERME DE OLIVEIRA CARVALHO	ADMINISTRAÇÃO	6	3	14/09/2023	1	10
58	TAINARA DE CASSIA CUTRIM FURTADO	ADMINISTRAÇÃO	6	2	14/09/2023	2	10
59	CAMILA FERREIRA PINHEIRO	ADMINISTRAÇÃO	6	1	18/09/2023	3	10
60	LUANA LAGO GALVÃO	ADMINISTRAÇÃO	5	3	17/09/2023	2	10
61	ALDEMIR DA SILVA PINTO	ADMINISTRAÇÃO	4	4	21/09/2023	2	10
62	SAFIRA RAQUEL MOREIRA BARROSO	ADMINISTRAÇÃO	4	4	23/09/2023	2	10
63	ARIANE REGINA NEVES ALVES SILVA	ADMINISTRAÇÃO	4	4	14/09/2023	2	10
64	ALANA JAQUELINE FRAZÃO CANTANHEDE	ADMINISTRAÇÃO	4	3	25/09/2023	3	10
65	KEYLA JANAINA BORGES DA SILVA	ADMINISTRAÇÃO	4	3	15/09/2023	3	10
66	RAFAELA MARTINS BARROS	ADMINISTRAÇÃO	4	3	14/09/2023	3	10
67	JOÃO VITOR DE JESUS MORAES	ADMINISTRAÇÃO	4	3	23/09/2023	3	10
68	ELOIDE DE SOUZA LOPES	ADMINISTRAÇÃO	4	2	14/09/2023	4	10
69	DEIVID SILVA DE AGUIAR	ADMINISTRAÇÃO	4	2	21/09/2023	4	10
70	VAYNNA CARVALHO SANTOS	ADMINISTRAÇÃO	3	4	15/09/2023	3	10
71	THAINA SANTOS MORAIS	ADMINISTRAÇÃO	3	4	14/09/2023	3	10
72	MYLCA MYLENA FRANÇA SANTOS	ADMINISTRAÇÃO	2	4	18/09/2023	4	10
1	MAENDRA BARROS DE ARAUJO CRUZ	ARQUITETURA	10	4	18/09/2023	3	17
2	RODRIGO PACHECO SILVA	ARQUITETURA	10	4	14/09/2023	2	16
3	CARLOS EDUARDO LIMA SANTOS	ARQUITETURA	9	3	16/09/2023	4	16
4	ANNA LUÍSA RAMADA CAMPOS LOPES DE LIMA	ARQUITETURA	7	4	14/09/2023	5	16
5	ANA JULIA ARAUJO LEMOS	ARQUITETURA	7	4	25/09/2023	4	15
6	ÉMILE GABRIELE DUARTE SANTOS	ARQUITETURA	8	3	19/09/2023	3	14
7	ALLANE DOS ANJOS NASCIMENTO	ARQUITETURA	8	1	22/09/2023	5	14
8	SAMUEL YRION DOS SANTOS COSTA	ARQUITETURA	10	2	14/09/2023	1	13
9	GABRIEL DA SILVA LOPES	ARQUITETURA	8	3	16/09/2023	2	13
10	LARA DANIELLY DA SILVA OLIVEIRA	ARQUITETURA	8	2	18/09/2023	3	13
	LEYDEANE NAYANE LIMA RODRIGUES						

11	SANTANA	ARQUITETURA	7	3	25/09/2023	3	13
12	SOFIA TAVARES LOBO	ARQUITETURA	7	2	17/09/2023	4	13
13	CAMILA RODRIGUES ARAUJO	ARQUITETURA	6	2	15/09/2023	5	13
14	LUÍSA LIMA RODRIGUES	ARQUITETURA	5	3	14/09/2023	5	13
15	AMANDA LIMA DUARTE	ARQUITETURA	8	2	14/09/2023	2	12
16	ANA JÚLIA PINHEIRO MENDES	ARQUITETURA	8	2	26/09/2023	2	12
17	LAYSA ARAUJO OLIVEIRA DE SOUZA	ARQUITETURA	8	1	25/09/2023	3	12
18	DANIELA BISPO RIBEIRO	ARQUITETURA	5	5	23/09/2023	2	12
19	CAMILA MOREIRA SILVA	ARQUITETURA	9	1	25/09/2023	1	11
20	LARYSSA GUIMARAES SERRA	ARQUITETURA	6	3	18/09/2023	2	11
21	INGRID BRENDA MOREIRA LOBATO	ARQUITETURA	6	2	18/09/2023	3	11
22	MATEUS BORBA RODRIGUES DA SILVA	ARQUITETURA	5	3	25/09/2023	3	11
23	BEATRIZ DE SOUSA PEREIRA	ARQUITETURA	5	3	25/09/2023	3	11
24	ANA LUIZA DA SILVA MELO	ARQUITETURA	5	3	15/09/2023	3	11
25	ISABELLA VITÓRIA COSTA GOMES	ARQUITETURA	5	3	25/09/2023	3	11
26	FELIPE EMANUEL FONSECA VALVERDE	ARQUITETURA	4	3	19/09/2023	4	11
27	ANDRESSA SOUSA PEREIRA	ARQUITETURA	7	2	25/09/2023	1	10
28	STELLA SOFIA DE MELO DIAS	ARQUITETURA	6	3	25/09/2023	1	10
29	VITÓRIA CAROLINE SOUSA DE OLIVEIRA	ARQUITETURA	6	2	25/09/2023	2	10
30	GEOVANA EMMANUELLE DOS SANTOS VIANA	ARQUITETURA	3	4	21/09/2023	3	10
1	MIQUEIAS MARQUES PAIVA	BIBLIOTECONOMIA	8	3	21/09/2023	3	14
2	CLARICE SANTOS FIGUEIREDO	BIBLIOTECONOMIA	6	5	25/09/2023	3	14
3	RAYANE AMARAL BOTELHO	BIBLIOTECONOMIA	8	2	18/09/2023	2	12
4	MARIA EDUARDA MENESES FONSECA	BIBLIOTECONOMIA	6	1	21/09/2023	5	12
5	MARIA EDUARDA BEZERRA ALMEIDA	BIBLIOTECONOMIA	6	3	16/09/2023	2	11
6	INGRID KAROLINNE DOS SANTOS	BIBLIOTECONOMIA	7	1	21/09/2023	2	10
7	IZAURA MOURA RUBIM DE OLIVEIRA	BIBLIOTECONOMIA	4	2	25/09/2023	4	10
1	FLAVIO MAGNO MORAES BRAGA JUNIOR	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	9	4	23/09/2023	5	18
2	NAYANE BARROS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	9	4	15/09/2023	3	16
3	ISABELLA CLARISSE D'EÇA E FRANÇA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	9	3	14/09/2023	3	15
4	REGIS VINICIUS DE SOUZA CASTRO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	8	3	17/09/2023	4	15
5	ALYNE PINHEIRO DOS SANTOS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	7	3	15/09/2023	5	15
6	FABIANE DE CASSIA RODRIGUES BAETA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	9	3	24/09/2023	2	14
7	HORTENCIA MARIA GARCES DE ALBUQUERQUE	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	8	4	14/09/2023	2	14
8	MARIA SANTA RAMOS SANTOS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	7	3	23/09/2023	4	14
9	HEMERSON AQUILES DE CASTRO PEREIRA E SILVA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	6	4	14/09/2023	4	14
10	MARIA EDUARDA MORAIS BARROS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	8	2	14/09/2023	3	13
11	CARLOS JONTHAN DOS SANTOS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	7	2	22/09/2023	4	13
		CIÊNCIAS					

12	NATALIA DA SILVA SILVA	CONTÁBEIS	6	4	18/09/2023	3	13
13	LEONNEL SOUZA SANTOS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	6	4	21/09/2023	3	13
14	ELLEN CRISTHINY FIGUEREDO DA LUZ	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	5	5	14/09/2023	3	13
15	RUAN LUCAS PESTANA CHAGAS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	7	1	14/09/2023	4	12
16	DANIELE SILVA FROES	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	6	4	14/09/2023	2	12
17	PALOMA BEATRIZ SANTOS GAIOSO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	5	3	20/09/2023	4	12
18	WYLLYANE SIMOES PINHEIRO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	5	3	16/09/2023	4	12
19	ALEXANDRE MACIEL LEITÃO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	3	5	14/09/2023	4	12
20	NADSON VICTOR SANTOS ROCHA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	7	3	15/09/2023	1	11
21	DANIELLA PAZ DE CARVALHO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	6	4	16/09/2023	1	11
22	MIKAEL DE JESUS RODRIGUES FERREIRA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	5	3	18/09/2023	3	11
23	NAYRA SILVA MOREIRA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	4	3	21/09/2023	4	11
24	CARLA RAQUEL CUNHA SILVA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	6	2	18/09/2023	2	10
25	VITÓRIA HELLEN DA SILVA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	5	3	15/09/2023	2	10
26	ERISON THIAGO MARTINS DA SILVA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	5	2	24/09/2023	3	10
27	ALYNE QUEIROZ CAMELO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	4	3	25/09/2023	3	10
28	CARLOS DAVID BARROS DINIZ	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	3	3	22/09/2023	4	10
29	MISNELE RAFAELE AMORIM GONCALVES	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	2	5	14/09/2023	3	10
1	MARCUS VINICIUS RAMOS DA MOTA	DIREITO	10	5	14/09/2023	5	20
2	MIECIO JULIO MACHADO SILVA	DIREITO	10	5	19/09/2023	4	19
3	JOÃO VICTOR BARROS COSTA	DIREITO	10	5	23/09/2023	4	19
4	LUCAS CARNEIRO LIMA	DIREITO	10	4	21/09/2023	5	19
5	JEZIEL FERREIRA SOUSA	DIREITO	10	4	25/09/2023	5	19
6	GLEICY CRISTINA DE ARAUJO RIBEIRO	DIREITO	9	5	18/09/2023	5	19
7	DARA MARIA RODRIGUES LINDOSO	DIREITO	9	5	23/09/2023	5	19
8	MARINA COELHO MAIA LAGO	DIREITO	10	5	16/09/2023	3	18
9	ANA LUÍSA LEITE ZECCHIN	DIREITO	10	5	14/09/2023	3	18
10	EMILLY AMORIM DANTAS	DIREITO	10	4	14/09/2023	4	18
11	GUILHERME ARRAIS LAGO	DIREITO	10	4	14/09/2023	4	18
12	KAROLINY LOUISE AZEVEDO DE ARAÚJO	DIREITO	10	3	14/09/2023	5	18
13	VÍTOR DINO FIGUEIREDO DE CASTRO E COSTA	DIREITO	10	3	15/09/2023	5	18
14	ANA JOSINA SILVA CARDOSO DE OLIVEIRA	DIREITO	9	4	26/09/2023	5	18

15	ANA GABRIELY BUCAR DUAILIBE	DIREITO	9	4	25/09/2023	5	18
16	TÉRCIO VINÍCIUS DOS SANTOS COSTA TEIXEIRA	DIREITO	8	5	14/09/2023	5	18
17	KAILANNY MIRELLE DO DESTERRO SILVA	DIREITO	8	5	20/09/2023	5	18
18	MARIA LUIZA SOARES DOMINICI	DIREITO	8	5	15/09/2023	5	18
19	NAARA GRENNE REIS RABELO	DIREITO	8	5	21/09/2023	5	18
20	ANA CATARINA SILVA FURTADO	DIREITO	10	4	14/09/2023	3	17
21	ÉDEN LUÍS MALHEIROS DIAS	DIREITO	10	4	25/09/2023	3	17
22	LEONARDO ANDRADE DA SILVA	DIREITO	10	3	14/09/2023	4	17
23	YASMIN DIAS DINIZ	DIREITO	10	3	19/09/2023	4	17
24	MAYSA CARNEIRO LIMA	DIREITO	9	3	14/09/2023	5	17
25	ANNY CRISTINE RODRIGUES CONCEICAO	DIREITO	9	3	14/09/2023	5	17
26	ALEXA TAMASHY BRAZ GOMES	DIREITO	8	5	15/09/2023	4	17
27	JOSANE FERREIRA SOUSA	DIREITO	8	5	25/09/2023	4	17
28	LINDA JHENNYFER JARDIM MENDES	DIREITO	8	5	19/09/2023	4	17
29	GABRIELE VIEIRA DUTRA	DIREITO	8	5	25/09/2023	4	17
30	RANYA DE JESUS DE LIMA RABELO	DIREITO	8	4	17/09/2023	5	17
31	MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTOS	DIREITO	8	4	14/09/2023	5	17
32	EMMANUELLE SILVA LISBOA DA CONCEIÇÃO	DIREITO	8	4	14/09/2023	5	17
33	LUCAS MOREIRA MEDEIROS	DIREITO	8	4	18/09/2023	5	17
34	ISADORA VALÉRIA REIS PEREIRA	DIREITO	7	5	18/09/2023	5	17
35	JOANA D'ARC SILVA SANTOS	DIREITO	10	5	19/09/2023	1	16
36	EMILLY CRISTINE DE SOUSA MARQUES	DIREITO	10	4	24/09/2023	2	16
37	VINÍCIUS BARROS COSTA MACÊDO	DIREITO	10	4	16/09/2023	2	16
38	ANA ESTHER CUNHA CADETE	DIREITO	10	4	24/09/2023	2	16
39	THIAGO RAFAEL FURTADO SANTOS	DIREITO	10	3	20/09/2023	3	16
40	AMANDA ELLYN SILVA NUNES	DIREITO	9	5	14/09/2023	2	16
41	VINÍCIUS VIEIRA	DIREITO	9	5	25/09/2023	2	16
42	DEYDSON HENRIQUE SILVA MARQUES	DIREITO	9	4	14/09/2023	3	16
43	BEATRIZ MARIA SANTOS ROCHA	DIREITO	9	4	16/09/2023	3	16
44	ROGGER RUAN DURANS	DIREITO	9	4	22/09/2023	3	16
45	MARIA CLARA CUTRIM NUNES COSTA	DIREITO	9	4	20/09/2023	3	16
46	HUGO RAPHAEL CARVALHO CAMAPUM	DIREITO	9	3	25/09/2023	4	16
47	KEYTH LUCY GRACA DE SOUZA	DIREITO	9	3	25/09/2023	4	16
48	ANA PAULA FONSECA OLIVEIRA	DIREITO	9	3	19/09/2023	4	16
49	HÉLLEN DE CÁSSIA MACÊDO DE DEUS	DIREITO	9	3	22/09/2023	4	16
50	JOSÉ GERVÁSIO MACIEL FILHO	DIREITO	9	3	26/09/2023	4	16
51	MARCOS EDUARDO SOARES MASCARENHAS	DIREITO	9	2	16/09/2023	5	16
52	AMANDA CRISTINA SANTOS CORREA	DIREITO	8	5	19/09/2023	3	16
53	SIMONE DE FÁTIMA MUALEM CRUZ	DIREITO	8	5	20/09/2023	3	16
54	LISSANDRA CESITA FURTADO LEÃO	DIREITO	8	4	25/09/2023	4	16
55	THÁSSILLA LORENNA SANTOS COELHO	DIREITO	8	3	14/09/2023	5	16
56	LAISSA RAMOS DOS SANTOS	DIREITO	8	3	21/09/2023	5	16
57	PEDRO FELIPE CASTRO SILVA	DIREITO	7	5	25/09/2023	4	16
58	CATHARINA RACHEL PEREIRA CARDOSO	DIREITO	7	5	22/09/2023	4	16
59	GEOVANA PEREIRA SILVA CABRAL	DIREITO	7	5	26/09/2023	4	16
60	HEMERSON VASCONCELOS SILVA BELO	DIREITO	7	4	21/09/2023	5	16

61	LÍVIA CASTRO MATOS RODRIGUES	DIREITO	7	4	14/09/2023	5	16
62	SANYELLE NASCIMENTO PINTO PEREIRA	DIREITO	6	5	16/09/2023	5	16
63	THIAGO FRANÇA SOUSA	DIREITO	10	2	15/09/2023	3	15
64	FRANCISCA MARIA FARIAS DUARTE	DIREITO	9	4	14/09/2023	2	15
65	ADRIANA SILVA SANTOS	DIREITO	9	4	20/09/2023	2	15
66	GLÍCIA BEATRIZ FERREIRA CARDOSO	DIREITO	9	4	14/09/2023	2	15
67	LANNA KETLYN SILVA MATOS	DIREITO	9	4	17/09/2023	2	15
68	JOAO VICTOR FREITAS PEREIRA	DIREITO	9	3	17/09/2023	3	15
69	LORENA AIRES SIBALDE	DIREITO	9	3	19/09/2023	3	15
70	LUIS EDUARDO LICAR DE SOUSA	DIREITO	9	3	18/09/2023	3	15
71	ARTUR SANTOS MARTINS DE ALENCAR	DIREITO	9	3	21/09/2023	3	15
72	JOÃO VICTOR WOLFF COELHO	DIREITO	9	3	15/09/2023	3	15
73	JOÃO PEDRO PINHEIRO DO CARMO	DIREITO	9	2	25/09/2023	4	15
74	MARIA FABIANA NERES CARVALHO	DIREITO	9	1	14/09/2023	5	15
75	JEFFERSON OLIVEIRA DA SILVA	DIREITO	9	1	26/09/2023	5	15
76	JOSÉ ROBERTO PESTANA DE ARAUJO JUNIOR	DIREITO	8	5	17/09/2023	2	15
77	RENATO MAGNO CAMPOS FROZ	DIREITO	8	4	25/09/2023	3	15
78	YURI KRYEGER SILVA GOMES	DIREITO	8	4	25/09/2023	3	15
79	PEDRO HE	DIREITO	8	4	25/09/2023	3	15
80	AMANDA KELLY SOUSA COSTA	DIREITO	8	4	18/09/2023	3	15
81	CLARA FARIAS PEREIRA DA CRUZ	DIREITO	8	3	16/09/2023	4	15
82	LETICIA RODRIGUES MESQUITA	DIREITO	8	3	18/09/2023	4	15
83	FRANK LEONARDO GOMES FERREIRA JUNIOR	DIREITO	8	3	18/09/2023	4	15
84	ALEXIA CUNHA DE CASTRO	DIREITO	8	3	26/09/2023	4	15
85	MILENA DE ALMEIDA MORAIS	DIREITO	8	3	26/09/2023	4	15
86	ALBERTH RODOLFO FERREIRA VIANA	DIREITO	8	2	25/09/2023	5	15
87	MARIA LUÍSA PÓVOAS VIANA FONSECA	DIREITO	8	2	16/09/2023	5	15
88	AMIRA SARANDY FERNANDES	DIREITO	8	2	20/09/2023	5	15
89	MARIA LUIZA NOGUEIRA DE BARROS	DIREITO	7	5	24/09/2023	3	15
90	LAURA MILENE RODRIGUES LIMA	DIREITO	7	5	19/09/2023	3	15
91	GISELE CORREIA BRAGA	DIREITO	7	5	20/09/2023	3	15
92	ANA ELLEN FRANCA CARDOSO	DIREITO	7	5	14/09/2023	3	15
93	RAFAELA MELO GONÇALVES	DIREITO	7	4	14/09/2023	4	15
94	GUSTAVO MONTEIRO DE MACÊDO	DIREITO	7	4	21/09/2023	4	15
95	PEDRO VICTOR DA LUZ RIBEIRO	DIREITO	7	4	23/09/2023	4	15
96	DENILSON DE OLIVEIRA SILVA	DIREITO	7	3	15/09/2023	5	15
97	CARLA EVELLYN MENDES PAZ	DIREITO	7	3	21/09/2023	5	15
98	JOÃO DAVI SOUZA ALMEIDA	DIREITO	6	5	14/09/2023	4	15
99	NAIELY CATARINA FERNANDES DE SOUZA	DIREITO	6	4	18/09/2023	5	15
100	BRUNNA DIAS DAMASCENO	DIREITO	10	2	21/09/2023	2	14
101	GABRIEL PHELLIPE PEREIRA MENDES	DIREITO	10	1	25/09/2023	3	14
102	MARJÓRIE CÉSAR DANTAS CUNHA DA SILVA DE BRITO	DIREITO	9	4	14/09/2023	1	14
103	PEDRO THIAGO RAMADA DOS SANTOS	DIREITO	9	3	14/09/2023	2	14
104	INGID RIBEIRO NUNES	DIREITO	9	2	19/09/2023	3	14
105	ANTHONIELLE DE JESUS PEREIRA	DIREITO	9	2	21/09/2023	3	14
106	ALICE GABRIELLE ALVES PEREIRA	DIREITO	9	2	23/09/2023	3	14

107	NAGILA FERNANDA CARDOSO COSTA	DIREITO	8	5	18/09/2023	1	14
108	LUCYANE BERTRAND PINTO	DIREITO	8	5	14/09/2023	1	14
109	LETICIA DE SOUSA VALE	DIREITO	8	4	25/09/2023	2	14
110	EMILLE ANDRESSA COELHO RIBEIRO	DIREITO	8	3	15/09/2023	3	14
111	RAFAEL MORAES GONTIJO SAMPAIO	DIREITO	8	3	21/09/2023	3	14
112	FREDERICO KESSLER	DIREITO	8	3	18/09/2023	3	14
113	MATHEUS DAVID FARIAS DE AMORIM	DIREITO	8	2	14/09/2023	4	14
114	ALINE ELVIS AMORIM MOURA	DIREITO	7	5	25/09/2023	2	14
115	THÁLIA SAMILLY SÊDA MENDES	DIREITO	7	4	14/09/2023	3	14
116	JOAO MARCELO DE AGUIAR MARQUES E ARAGÃO	DIREITO	7	4	19/09/2023	3	14
117	VANESSA PIRES AMORIM AZEVEDO	DIREITO	7	4	14/09/2023	3	14
118	BRUNA VITÓRIA LIMA PEREIRA	DIREITO	7	4	15/09/2023	3	14
119	HÉLIO DAMASCENO DO NASCIMENTO	DIREITO	7	4	16/09/2023	3	14
120	PRISCILA PEREIRA SOARES	DIREITO	7	3	15/09/2023	4	14
121	ISABELLA OLIVEIRA GODINHO	DIREITO	7	3	15/09/2023	4	14
122	PÉROLA SOFIA AVELAR RIBEIRO	DIREITO	7	3	18/09/2023	4	14
123	RAYSSA MIKAELLE LIMA DOS SANTOS	DIREITO	7	3	24/09/2023	4	14
124	DEBORAH RAQUEL GONÇALVES CAMPOS	DIREITO	7	3	14/09/2023	4	14
125	INGRID PINTO ARAUJO	DIREITO	7	3	22/09/2023	4	14
126	POLYANNA ROBERTA COSTA BARBOSA	DIREITO	7	2	23/09/2023	5	14
127	FILIPE CAUÃ DA SILVA CHAGAS	DIREITO	6	5	26/09/2023	3	14
128	EMANUELE DE FATIMA MARQUES DE AMORIM	DIREITO	6	4	14/09/2023	4	14
129	BISMARCK DUARTE LAGO	DIREITO	6	3	25/09/2023	5	14
130	SABRINA VICTÓRIA OLIVEIRA SARAIVA	DIREITO	6	3	14/09/2023	5	14
131	MARIA DA CONCEIÇÃO BRITO COSTA	DIREITO	9	3	25/09/2023	1	13
132	MÁRCIA LOPES FERREIRA	DIREITO	8	5	15/09/2023	0	13
133	JOÃO ANTÔNIO ALEXANDRINO DA SILVA MARTINS PINTO	DIREITO	8	5	16/09/2023	0	13
134	THAYSE ARRAIS DE ALENCAR	DIREITO	8	4	25/09/2023	1	13
135	FERNANDA JOCKÉBEDE MACEDO SOUSA	DIREITO	8	4	15/09/2023	1	13
136	LAYANNE DOS SANTOS JORGE	DIREITO	8	3	14/09/2023	2	13
137	LUIZ GABRIEL FREITAS DO NASCIMENTO	DIREITO	8	3	24/09/2023	2	13
138	CAROLINA DE ARAÚJO MIRANDA	DIREITO	8	3	14/09/2023	2	13
139	JAMILLY CHRYSTINE DE MORAIS SANTOS	DIREITO	8	3	25/09/2023	2	13
140	MARIANA SARAIVA SOUSA CHAVES	DIREITO	8	3	15/09/2023	2	13
141	JOÃO FONSECA RODRIGUES	DIREITO	8	2	18/09/2023	3	13
142	MANUEL VITOR SOUSA CHAVES	DIREITO	8	2	14/09/2023	3	13
143	RAFAELLE VICTORIA ARAUJO SOARES	DIREITO	8	2	14/09/2023	3	13
144	GLAUBER SANTOS DA COSTA	DIREITO	7	5	25/09/2023	1	13
145	MILENA DE SOUSA	DIREITO	7	5	26/09/2023	1	13
146	GIOVANNA LIMA RODRIGUES	DIREITO	7	4	21/09/2023	2	13
147	ARTHUR ALVES SANTOS	DIREITO	7	4	20/09/2023	2	13
148	EDUARDA BEATRIZ ALVES MIRANDA	DIREITO	7	4	14/09/2023	2	13
149	JULIANE SANTOS LIMA	DIREITO	7	4	25/09/2023	2	13
150	DÉBORA JAMILLY SOUZA SILVA	DIREITO	7	4	14/09/2023	2	13
151	CLÍSCIA LUÍSE SODRÉ DE OLIVEIRA	DIREITO	7	4	14/09/2023	2	13
152	PAMELA RAYSSA MARTINS RODRIGUES	DIREITO	7	3	23/09/2023	3	13
153	GABRIEL GOMES GUIMARÃES	DIREITO	7	3	14/09/2023	3	13

154	NATHALI GUIMARÃES PESSÔA	DIREITO	7	3	25/09/2023	3	13
155	GUILHERME DE JESUS RODRIGUES JARDIM	DIREITO	7	3	19/09/2023	3	13
156	ISADORA LOBO PEREIRA DE OLIVEIRA	DIREITO	7	3	15/09/2023	3	13
157	CARLOS JONAS BEZERRA ALVES	DIREITO	7	3	17/09/2023	3	13
158	JOÃO VICTOR MEDEIROS LACERDA DA CRUZ	DIREITO	7	3	15/09/2023	3	13
159	LORAINÉ ROSE MARIE SOUZA DONIZEAU	DIREITO	7	3	18/09/2023	3	13
160	THYELLE RAYANNE OLIVEIRA MENDES	DIREITO	7	3	15/09/2023	3	13
161	BRENDA LAURA SANTOS DE CARVALHO	DIREITO	7	2	25/09/2023	4	13
162	ELLEN MELLYSSA NASCIMENTO PEREIRA	DIREITO	7	2	16/09/2023	4	13
163	ANA CLARA RIBEIRO DUARTE	DIREITO	7	2	14/09/2023	4	13
164	RONIVON COELHO COSTA JUNIOR	DIREITO	7	1	14/09/2023	5	13
165	MARCELLA DE CASTRO MOREIRA	DIREITO	6	5	25/09/2023	2	13
166	ADRIANA SOARES FROES	DIREITO	6	4	18/09/2023	3	13
167	CAMILA SILVA VIEIRA DA PAZ	DIREITO	6	4	14/09/2023	3	13
168	CLARA DA PENHA MARTE	DIREITO	6	4	19/09/2023	3	13
169	ABRAHÃO GOMES SOARES JÚNIOR	DIREITO	6	4	17/09/2023	3	13
170	ERICK LEVI BALDEZ COSTA	DIREITO	6	4	19/09/2023	3	13
171	ARYELLA DOS SANTOS MARTINS DE ARAÚJO	DIREITO	6	4	23/09/2023	3	13
172	RAIMUNDO RANIELSON LIMA BRANDÃO	DIREITO	6	3	17/09/2023	4	13
173	IARA DA CONCEICAO SOUSA GOMES	DIREITO	6	3	15/09/2023	4	13
174	SÁVIO FRANÇA SANTOS	DIREITO	6	3	20/09/2023	4	13
175	MIKAELE CARVALHO SOARES	DIREITO	6	3	21/09/2023	4	13
176	ENOS FELIPE FURTADO PIRES	DIREITO	6	3	14/09/2023	4	13
177	THAILLY J C NUNES	DIREITO	6	3	15/09/2023	4	13
178	MAURICIO GABRIEL MEDEIROS BELFORT	DIREITO	6	3	25/09/2023	4	13
179	JOÃO BATISTA PINHEIRO HOLANDA FILHO	DIREITO	5	5	14/09/2023	3	13
180	CLEITON OLIVEIRA DOS SANTOS FILHO	DIREITO	5	5	19/09/2023	3	13
181	LÍVIA LIMA CARDOSO	DIREITO	5	5	24/09/2023	3	13
182	JULYANA MYKAELLA ROCHA VELOSO	DIREITO	5	4	25/09/2023	4	13
183	LUCAS JERONIS SOUSA LIMA	DIREITO	5	3	16/09/2023	5	13
184	PRISCILLA GOMES DE JESUS	DIREITO	5	3	23/09/2023	5	13
185	VINÍCIUS SANTOS LOBATO	DIREITO	4	5	15/09/2023	4	13
186	ANA CLARA TAVARES PEREIRA	DIREITO	8	3	26/09/2023	1	12
187	PEDRO RAFAEL SOUSA SANTOS MONTEIRO	DIREITO	8	2	25/09/2023	2	12
188	LETÍCIA BALDEZ SANTOS SILVA	DIREITO	8	2	25/09/2023	2	12
189	MARCIA CRISTINA PEREIRA DA SILVA	DIREITO	8	2	21/09/2023	2	12
190	MARIA EDUARDA ASSUNÇÃO ALBUQUERQUE NASCIMENTO	DIREITO	8	2	14/09/2023	2	12
191	IZAURA CANTANHEDE CASTRO NETA	DIREITO	8	2	25/09/2023	2	12
192	MARIANA LEAL DINIZ	DIREITO	8	1	26/09/2023	3	12
193	LUÍS AUGUSTO PEREIRA	DIREITO	8	0	19/09/2023	4	12
194	DAWID GABRIEL MEDEIROS SIMÕES	DIREITO	7	4	14/09/2023	1	12
195	ANA LUÍSA ALEXANDRE DOS SANTOS	DIREITO	7	4	14/09/2023	1	12
196	JOSE DA SILVA FILHO	DIREITO	7	3	18/09/2023	2	12
197	VINICIUS DE AZEVEDO LINDOSO	DIREITO	7	3	26/09/2023	2	12
198	PEDRO FONTES RAMOS	DIREITO	7	3	20/09/2023	2	12

199	DANIEL OLIVEIRA ATAÍDE DE ALMEIDA	DIREITO	7	3	26/09/2023	2	12
200	KAREN CRISTINA LACERDA ROCHA	DIREITO	7	3	20/09/2023	2	12
201	CLARICE NASCIMENTO DE SALES	DIREITO	7	3	21/09/2023	2	12
202	ANNE BEATRIZ FERREIRA DE SOUZA	DIREITO	7	3	16/09/2023	2	12
203	RENATO GUTERRES CARACAS SERPA	DIREITO	7	3	25/09/2023	2	12
204	LAÍSE HELUY GOMES	DIREITO	7	3	21/09/2023	2	12
205	GEOVANNA ARAÚJO NOLETO	DIREITO	7	2	22/09/2023	3	12
206	BERLANNE PONTUAL SILVA MARTINS	DIREITO	7	2	21/09/2023	3	12
207	JESSICA LARISSA FERREIRA E FERREIRA	DIREITO	7	2	16/09/2023	3	12
208	JOSUÉ ABRANTES NUNES CANTUÁRIA	DIREITO	7	2	15/09/2023	3	12
209	NOELLE TEREZA ARAÚJO ALVARES	DIREITO	7	2	21/09/2023	3	12
210	RAFAEL XAVIER PIRES DE ALMEIDA	DIREITO	7	2	18/09/2023	3	12
211	MARIA CLARA CANTANHEDE PERES	DIREITO	7	2	22/09/2023	3	12
212	JOÃO GUILHERME CASTRO DIAS	DIREITO	7	2	17/09/2023	3	12
213	ANGELA MARIA SANTOS MORAIS	DIREITO	7	2	25/09/2023	3	12
214	ALINE RIBEIRO ARAGÃO	DIREITO	6	5	14/09/2023	1	12
215	TAMER MIRANDA FREIRE	DIREITO	6	5	15/09/2023	1	12
216	ALYNE VITÓRIA SOEIRO TRINDADE	DIREITO	6	5	20/09/2023	1	12
217	RENATA CRISTINA MOREIRA LEITE DA SILVA	DIREITO	6	5	17/09/2023	1	12
218	BARBARA MOUZINHO LIMA MONTELES	DIREITO	6	4	16/09/2023	2	12
219	TARCÍSIO CARVALHO DE MEDEIROS	DIREITO	6	4	21/09/2023	2	12
220	TIRZA GABRIELLE NICACIO RIBEIRO	DIREITO	6	4	14/09/2023	2	12
221	JOÃO DE DEUS LOPES OLIVEIRA DE ARAÚJO	DIREITO	6	4	25/09/2023	2	12
222	LIZIÊ DE EMANUELE ARAUJO DA SILVA	DIREITO	6	4	25/09/2023	2	12
223	MELISSA ARAUJO FRAZAO	DIREITO	6	4	23/09/2023	2	12
224	HYLDERLEY AZEVEDO COSTA	DIREITO	6	3	26/09/2023	3	12
225	SARAH RAFAELLE MENDES DOS SANTOS	DIREITO	6	3	22/09/2023	3	12
226	MARCELA NICOLY	DIREITO	6	3	25/09/2023	3	12
227	PAULO VICTOR PINHO COSTA	DIREITO	6	3	14/09/2023	3	12
228	ANA KARENINA CAMPOS ALBUQUERQUE	DIREITO	6	3	15/09/2023	3	12
229	ANA KAROLINE ALMEIDA MARTINS	DIREITO	6	3	14/09/2023	3	12
230	PATRICIA DAS GRACAS SOUZA LIMA MARTINS	DIREITO	6	2	15/09/2023	4	12
231	MILENA LIMA DAMASCENO	DIREITO	6	2	24/09/2023	4	12
232	JOÃO FERNANDO TAVARES MORAES	DIREITO	6	2	25/09/2023	4	12
233	KAYLANE THAYS SILVA OLIVEIRA	DIREITO	6	2	25/09/2023	4	12
234	RICARDO DE SOUSA ALVES	DIREITO	6	2	25/09/2023	4	12
235	MARCELO MARCOS PAULINO BRITO	DIREITO	6	2	21/09/2023	4	12
236	IAGO PIMENTA DE MORAES	DIREITO	5	5	25/09/2023	2	12
237	LUCIELLY BIANCA LOPES SANTOS	DIREITO	5	5	14/09/2023	2	12
238	ELINE DE ANDRADE DE FREITAS LOPES	DIREITO	5	4	19/09/2023	3	12
239	FILIPE AUGUSTO SODRÉ DA SILVA	DIREITO	5	4	20/09/2023	3	12
240	JULLIANE RIBEIRO COELHO	DIREITO	5	4	20/09/2023	3	12
241	JOÃO MARCOS ALVES SOUSA DE SOUSA	DIREITO	5	4	15/09/2023	3	12
242	LUIS RAMON AGUIAR CAMPOS	DIREITO	5	3	14/09/2023	4	12
243	JULIA GABIATTI MORAWSKI	DIREITO	5	3	21/09/2023	4	12
244	JOSE VICTOR SOARES DA SILVA	DIREITO	5	3	21/09/2023	4	12
245	HEMERSON FILIPE SANTOS TINOCO	DIREITO	5	3	25/09/2023	4	12

246	JOSÉ FERNANDO PINTO PESTANA	DIREITO	5	3	25/09/2023	4	12
247	WANESSA PRISCILA DUARTE SANTOS	DIREITO	5	3	14/09/2023	4	12
248	CARLOS GABRIEL SANTOS PAIXÃO	DIREITO	5	2	14/09/2023	5	12
249	GUSTAVO ALENCAR DE OLIVEIRA	DIREITO	5	2	21/09/2023	5	12
250	MARCOS ARAUJO DA SILVA	DIREITO	4	5	20/09/2023	3	12
251	WANDREY DE SOUSA MARTINS	DIREITO	4	5	19/09/2023	3	12
252	LEYLANA BEATRICE FONTOURA PINHEIRO LINDOSO	DIREITO	4	4	14/09/2023	4	12
253	SERGIO EDUARDO OLIVEIRA PEREIRA	DIREITO	4	4	15/09/2023	4	12
254	LUCIANA MADEIRA DA SILVA LIMA	DIREITO	4	4	14/09/2023	4	12
255	ERICK MARQUES VIEIRA	DIREITO	4	4	16/09/2023	4	12
256	LENNY BEHATRIZ COELHO PORTELA	DIREITO	4	4	16/09/2023	4	12
257	V	DIREITO	3	5	21/09/2023	4	12
258	ANA CLARA SOBRINHO DA SILVA	DIREITO	9	2	17/09/2023	0	11
259	JOÃO FILIPE FARIAS DE SOUZA	DIREITO	8	2	26/09/2023	1	11
260	VIOLETA CALDAS SERRA MOTTA	DIREITO	8	1	25/09/2023	2	11
261	ERICK RAFAEL DE NAZARÉ FERREIRA	DIREITO	8	1	20/09/2023	2	11
262	TIAGO RODRIGO DE LIMA	DIREITO	7	4	15/09/2023	0	11
263	LUIS FERNANDO CAMPOS LOPES	DIREITO	7	4	14/09/2023	0	11
264	LUCAS DE SOUSA LEITE	DIREITO	7	3	18/09/2023	1	11
265	BIANCA SILVA SANTOS DE SOUSA	DIREITO	7	3	25/09/2023	1	11
266	RAFAEL DA SILVA AZEVEDO	DIREITO	7	3	16/09/2023	1	11
267	ATALIA ARAUJO DA COSTA	DIREITO	7	2	25/09/2023	2	11
268	MARIA ESTHER DA SILVA PONTES DIAS ALMEIDA	DIREITO	7	2	14/09/2023	2	11
269	NATHALY SILVA CARVALHO	DIREITO	7	2	24/09/2023	2	11
270	YASMIN SAVILLA SOUSA PEREIRA	DIREITO	7	2	15/09/2023	2	11
271	LUIZ CLAUDENIR DE FREITAS COSTA	DIREITO	6	4	21/09/2023	1	11
272	JOÃO PEDRO SILVA DA COSTA	DIREITO	6	4	14/09/2023	1	11
273	LEONARDO RODRIGUES DUTRA	DIREITO	6	4	14/09/2023	1	11
274	JUAN LUCCA RIBEIRO DE ANDRADE	DIREITO	6	4	15/09/2023	1	11
275	MATEUS ARRUDA NINA	DIREITO	6	4	25/09/2023	1	11
276	CARLA GISELE COSTA PINTO	DIREITO	6	3	14/09/2023	2	11
277	ISADORA FERREIRA DE MEDEIROS	DIREITO	6	3	14/09/2023	2	11
278	JACKELINE DE BRITO RODRIGUES	DIREITO	6	3	14/09/2023	2	11
279	LUCY EMANUELLE SOUZA DE OLIVEIRA PAULA	DIREITO	6	3	22/09/2023	2	11
280	JOAO GUILHERME ALVES MENDES	DIREITO	6	3	17/09/2023	2	11
281	LENO JEFFERSON ALVES DA SILVA	DIREITO	6	2	26/09/2023	3	11
282	CATARINA CECÍLIA GOMES NUNES	DIREITO	6	2	15/09/2023	3	11
283	KEYCE CAMILLY FURTADO PEREIRA	DIREITO	6	2	21/09/2023	3	11
284	SUSANA MARQUES DIAS GAMA	DIREITO	6	2	19/09/2023	3	11
285	MARIA CLARA RODRIGUES DE SOUSA	DIREITO	6	1	14/09/2023	4	11
286	TÍFFANY GRAZIELLE BARROS DA SILVA	DIREITO	6	1	21/09/2023	4	11
287	FERNANDA MARTINS DE CARVALHO	DIREITO	6	0	26/09/2023	5	11
288	RUY SÓSTENES AMARAL JÚNIOR	DIREITO	6	0	15/09/2023	5	11
289	SEMYLLE DAYANA BRITO OLIVEIRA	DIREITO	5	5	15/09/2023	1	11
290	ISABELLA PEREIRA ROSA	DIREITO	5	5	17/09/2023	1	11
291	RAIMUNDO NONATO ROCHA FILHO	DIREITO	5	5	16/09/2023	1	11
292	MÁRIO ABRAÃO FRAZÃO DE SOUZA	DIREITO	5	5	20/09/2023	1	11
293	MATEUS COSTA PINHEIRO	DIREITO	5	5	14/09/2023	1	11

294	MARTINHO RAMOS CALDAS NETO	DIREITO	5	5	14/09/2023	1	11
295	ANDRÉIA PINHEIRO	DIREITO	5	4	16/09/2023	2	11
296	DANIELA CRISTINA SANTIAGO LOPES	DIREITO	5	4	14/09/2023	2	11
297	ANTONIA KEILA DA SILVA FREITAS	DIREITO	5	4	21/09/2023	2	11
298	LUANA SILVA CHAVES	DIREITO	5	4	19/09/2023	2	11
299	LUANA GIOVANA PEREIRA DA SILVA	DIREITO	5	4	15/09/2023	2	11
300	LAURA RAFAELLE RODRIGUES DE LEMOS	DIREITO	5	4	21/09/2023	2	11
301	MARIANA PINTO DUTRA	DIREITO	5	4	20/09/2023	2	11
302	MARIA CLARA SILVA FARAH	DIREITO	5	4	19/09/2023	2	11
303	ELIDA REGINA VERDE COSTA	DIREITO	5	3	15/09/2023	3	11
304	RAFAEL CONRADO SERRA BARROS	DIREITO	5	3	16/09/2023	3	11
305	ELOISA EUGÊNIA MENDES SOARES	DIREITO	5	3	23/09/2023	3	11
306	KASSIA MAIA LOUZEIRO	DIREITO	5	3	26/09/2023	3	11
307	JOÃO GUILHERME DE SOUSA RAMOS	DIREITO	5	3	14/09/2023	3	11
308	ANGELA MARIA ALMEIDA SOUZA	DIREITO	5	3	14/09/2023	3	11
309	RUTE CAMPOS BEZERRA	DIREITO	5	3	20/09/2023	3	11
310	LUCIELLY SOARES NUNES	DIREITO	5	3	25/09/2023	3	11
311	ENZO VINICIUS COSTA SOUSA	DIREITO	5	2	18/09/2023	4	11
312	BIANCA LIMA SOARES	DIREITO	5	2	20/09/2023	4	11
313	KAROLINE RAYANE PEREIRA LEAL	DIREITO	5	2	25/09/2023	4	11
314	JOANA KEILA BRANDÃO DIAS	DIREITO	5	2	14/09/2023	4	11
315	CARLOS MATHEUS ARAÚJO SANTANA	DIREITO	5	1	15/09/2023	5	11
316	ROMULO SILVA SANTOS	DIREITO	4	5	14/09/2023	2	11
317	MATEUS CARNEIRO SERRA	DIREITO	4	5	19/09/2023	2	11
318	YURI PEREIRA MONTEIRO	DIREITO	4	5	14/09/2023	2	11
319	RICARDO TEIXEIRA PINTO	DIREITO	4	5	21/09/2023	2	11
320	ANANDA YNGRID FERREIRA BONFIM SANTOS	DIREITO	4	4	14/09/2023	3	11
321	ANNA KARYNE RODRIGUES CONSTANTINO	DIREITO	4	4	25/09/2023	3	11
322	RÍLLARY VICTÓRIA PACHECO LOPES MORAES	DIREITO	4	4	26/09/2023	3	11
323	HUDSON GABRIEL DIAS DE AROUCHE	DIREITO	4	4	14/09/2023	3	11
324	VICTOR LUIZ COSTA LIMA	DIREITO	4	4	14/09/2023	3	11
325	LAILY CRISTINNY DE SOUSA DINIZ	DIREITO	4	3	18/09/2023	4	11
326	LUCYANNA SILVA DE ASSIS	DIREITO	4	3	16/09/2023	4	11
327	CATARINA ARAÚJO FIALHO	DIREITO	4	3	18/09/2023	4	11
328	KAILANNY CHRISTINE DE SOUSA BRAGA	DIREITO	4	2	14/09/2023	5	11
329	IOHANA REBECA COSTA PEREIRA	DIREITO	4	2	25/09/2023	5	11
330	JAMILLE DA SILVA COELHO	DIREITO	3	5	22/09/2023	3	11
331	KARLA DA ROCHA SILVA VIEIRA	DIREITO	3	4	25/09/2023	4	11
332	ROBERTA AZEVEDO LINHARES PRADO	DIREITO	3	3	14/09/2023	5	11
333	GRAZIELA NUNES COSTA	DIREITO	3	3	17/09/2023	5	11
334	JHONATA SANTOS DE BRITO	DIREITO	2	5	19/09/2023	4	11
335	BRUNA SUZANE AMORIM DA SILVA	DIREITO	8	1	14/09/2023	1	10
336	FERNANDA LETÍCIA GARCIA CARVALHO	DIREITO	8	1	18/09/2023	1	10
337	CARLOS VINÍCIUS NASCIMENTO PEREIRA	DIREITO	7	3	14/09/2023	0	10
338	ANA VICTORIA RIBEIRO	DIREITO	7	3	14/09/2023	0	10
339	AMANDA LIMA PEREIRA	DIREITO	7	2	20/09/2023	1	10

340	WILLIAN DA SILVA DE SOUSA	DIREITO	7	2	25/09/2023	1	10
341	MARIA JÚLIA LIRA BARROS	DIREITO	7	1	18/09/2023	2	10
342	PATRICIA LIRA ARAUJO DE BRITO	DIREITO	6	3	17/09/2023	1	10
343	YASMIN KAREN ALMEIDA ABREU MAGALHAES	DIREITO	6	3	14/09/2023	1	10
344	ERIKA THAÍS FERREIRA RIBEIRO	DIREITO	6	3	16/09/2023	1	10
345	BRUNA SOARES LINHARES	DIREITO	6	3	19/09/2023	1	10
346	TAYZE GOMES ROCHA	DIREITO	6	3	20/09/2023	1	10
347	WILVERSON KAWAN RAMOS VIEIRA	DIREITO	6	3	19/09/2023	1	10
348	GECCICLEA SIQUEIRA COSTA	DIREITO	6	2	26/09/2023	2	10
349	CARLEANE RODRIGUES PAIVA OLIVEIRA	DIREITO	6	2	14/09/2023	2	10
350	MAIANNE CRISTINNE SILVA DOS SANTOS	DIREITO	6	2	14/09/2023	2	10
351	HUGO VICTOR SILVA RODRIGUES	DIREITO	6	2	15/09/2023	2	10
352	LETÍCIA MARTINS MORAES	DIREITO	6	2	14/09/2023	2	10
353	IARA PINHEIRO LINDOSO	DIREITO	6	2	14/09/2023	2	10
354	ISMAEL FELIX NASCIMENTO DE ALMEIDA	DIREITO	6	2	14/09/2023	2	10
355	STEPHANNY SALES SILVA	DIREITO	6	2	18/09/2023	2	10
356	MILENA FERNANDA REIS RODRIGUES	DIREITO	6	2	14/09/2023	2	10
357	ANTONIA LORENA DE MARIA MENDES CORREIA	DIREITO	6	2	15/09/2023	2	10
358	FRANCISCO EDSON PORTO PEREIRA	DIREITO	6	1	21/09/2023	3	10
359	MAYARA PEREIRA DE SOUSA	DIREITO	6	1	15/09/2023	3	10
360	VITOR CONRADO DOS SANTOS	DIREITO	6	1	16/09/2023	3	10
361	DENISE GOMES SILVA	DIREITO	5	4	19/09/2023	1	10
362	RITA DE KASSIA SILVA ALVES	DIREITO	5	4	22/09/2023	1	10
363	ISAC PEREIRA FEITOSA	DIREITO	5	4	14/09/2023	1	10
364	DAVI ELMAN BARBOSA DE CAMARGO	DIREITO	5	4	24/09/2023	1	10
365	JOSÉ RÔNANTE DE OLIVEIRA FERREIRA	DIREITO	5	4	22/09/2023	1	10
366	ALICE KARINA COELHO GUIMARÃES	DIREITO	5	4	15/09/2023	1	10
367	CONCEICAO DE MARIA PINHEIRO RIBEIRO FERREIRA	DIREITO	5	3	15/09/2023	2	10
368	JULIANA DE CARVALHO ADLER FREITAS	DIREITO	5	3	18/09/2023	2	10
369	LETÍCIA CALDAS DA SILVA	DIREITO	5	3	21/09/2023	2	10
370	MARIANA VITÓRIA LIMA DE SOUZA	DIREITO	5	3	17/09/2023	2	10
371	ALYNNE DA SILVA COSTA	DIREITO	5	3	14/09/2023	2	10
372	VITÓRYA FRANCYSCA MORAES MARTINS	DIREITO	5	3	14/09/2023	2	10
373	NATHALIA VIEIRA DE MORAIS SOUSA	DIREITO	5	3	14/09/2023	2	10
374	PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA BORGES	DIREITO	5	3	14/09/2023	2	10
375	PHÂMELA ARAÚJO PONTES	DIREITO	5	3	15/09/2023	2	10
376	ADRIANA DIAS RIBEIRO	DIREITO	5	3	20/09/2023	2	10
377	VINÍCIUS DA SILVA MARTINS	DIREITO	5	2	23/09/2023	3	10
378	HELAINNE KAROLINI CONCEICAO RODRIGUES	DIREITO	5	2	25/09/2023	3	10
379	GABRIEL ALMEIDA OLIVEIRA	DIREITO	5	2	15/09/2023	3	10
380	LETICIA VITORIA SILVA NERES	DIREITO	5	2	23/09/2023	3	10
381	BEATRIZ NASCIMENTO DE LEMOS	DIREITO	5	2	16/09/2023	3	10
382	JOICILENE CALDAS PINHEIRO	DIREITO	5	2	20/09/2023	3	10
383	ANA BEATRIZ DA SILVA FREITAS	DIREITO	5	2	23/09/2023	3	10
384	LUIS FELYPE ALBUQUERQUE FONSECA	DIREITO	5	2	25/09/2023	3	10
385	PAULA NAYARA SOUSA LIMA	DIREITO	4	5	14/09/2023	1	10

386	JOCIELSON SERGIO DOS SANTOS	DIREITO	4	4	24/09/2023	2	10
387	ELIEONAI SERRA SOUSA	DIREITO	4	4	16/09/2023	2	10
388	AMANDA LOPES ERICEIRA	DIREITO	4	4	15/09/2023	2	10
389	FRANCILEIDE MUNIZ ANDRADE	DIREITO	4	3	15/09/2023	3	10
390	VANDEILSON RODRIGO NUNES FREITAS	DIREITO	4	3	25/09/2023	3	10
391	BEATRIZ LIMA SERRA	DIREITO	4	3	18/09/2023	3	10
392	JEAN VICTOR MARTINS RODRIGUES	DIREITO	4	3	20/09/2023	3	10
393	ANNALICE GABAIA DE OLIVEIRA	DIREITO	4	3	20/09/2023	3	10
394	LUIS FERNANDO LISBOA LOUREIRO NETO	DIREITO	4	3	17/09/2023	3	10
395	REBECA FERNANDES DA SILVA	DIREITO	4	3	15/09/2023	3	10
396	LUARA LILLIAN FROIS MORAES	DIREITO	4	2	16/09/2023	4	10
397	DIEGO ALVES BARBOSA	DIREITO	4	2	14/09/2023	4	10
398	JOSIVAN TEIXEIRA DA CRUZ	DIREITO	4	2	25/09/2023	4	10
399	LUDIMILA MIRANDA DE ANDRADE	DIREITO	4	2	20/09/2023	4	10
400	NAYARA DE FATIMA NUNES SANTOS	DIREITO	3	4	14/09/2023	3	10
401	DARLYVAN GAMA CABRAL	DIREITO	3	4	20/09/2023	3	10
402	PRISCILLA WALESKA TURNES FALCÃO	DIREITO	3	3	21/09/2023	4	10
403	RHYANN KRISTYAN NOVAES LINDOSO	DIREITO	3	3	19/09/2023	4	10
404	ARLAN PACHECO CORREA	DIREITO	3	3	14/09/2023	4	10
405	NIVYA STHEFANY OLIVEIRA DA SILVA	DIREITO	3	3	25/09/2023	4	10
406	JHON MAYCK LOPES AMORIM	DIREITO	3	3	25/09/2023	4	10
1	MARIANA SANTOS MORAES	ENGENHARIA CIVIL	8	4	14/09/2023	5	17
2	LETÍCIA AMORIM MELO	ENGENHARIA CIVIL	10	3	14/09/2023	3	16
3	MARIA ADÉLIA COSTA GUSMÃO	ENGENHARIA CIVIL	8	3	15/09/2023	5	16
4	MANOEL DA ASSUNCAO CUTRIM PINHEIRO JUNIOR	ENGENHARIA CIVIL	8	3	18/09/2023	4	15
5	PEDRO HENRIQUE SILVA NADLER	ENGENHARIA CIVIL	9	2	19/09/2023	3	14
6	EDUARDO ANDRÉ SANTOS BARROS	ENGENHARIA CIVIL	9	2	19/09/2023	3	14
7	GABRYELLE DE SOUZA AROUCHA	ENGENHARIA CIVIL	8	4	19/09/2023	2	14
8	ADRIANO HENRIQUE BEZERRA DE LEMOS	ENGENHARIA CIVIL	8	3	18/09/2023	3	14
9	RAFAEL DA SILVA CARMO	ENGENHARIA CIVIL	8	3	15/09/2023	3	14
10	LUIS HENRIQUE FERNANDES DE ANDRADE	ENGENHARIA CIVIL	7	4	25/09/2023	3	14
11	JULIA MARA DE MESQUITA RODRIGUES	ENGENHARIA CIVIL	7	2	20/09/2023	5	14
12	GUSTAVO FIALHO PINHEIRO	ENGENHARIA CIVIL	8	2	17/09/2023	3	13
13	MATHEUS MORAES NUNES DOS SANTOS	ENGENHARIA CIVIL	7	3	25/09/2023	3	13
14	HENDRICK WILLIAM CAMPOS SOARES	ENGENHARIA CIVIL	6	4	24/09/2023	3	13
15	RODRIGO PINHEIRO DINIZ	ENGENHARIA CIVIL	5	5	19/09/2023	3	13
16	LIA DE SOUZA LICAR	ENGENHARIA CIVIL	5	4	25/09/2023	4	13
17	IURI SOUZA FERREIRA	ENGENHARIA CIVIL	7	2	21/09/2023	3	12
18	DAVI HOFMAN DE ABREU SIMÕES	ENGENHARIA CIVIL	6	2	25/09/2023	4	12
19	PEDRO GUILHERME PINHEIRO SILVA	ENGENHARIA CIVIL	5	3	26/09/2023	4	12
20	JHONATAN VIEIRA MONROE	ENGENHARIA CIVIL	7	3	16/09/2023	1	11
21	DEBORA CHRISTINA BALDEZ NEVES	ENGENHARIA CIVIL	7	2	16/09/2023	2	11
22	LUIS FELIPE SODRE SILVA	ENGENHARIA CIVIL	7	1	14/09/2023	3	11
23	MARCOS VINICIUS SILVA MORAES	ENGENHARIA CIVIL	6	2	26/09/2023	3	11
24	ALINE DJESUS DOS SANTOS SILVA	ENGENHARIA CIVIL	6	1	14/09/2023	4	11
25	RODRIGO MORAIS COSTA	ENGENHARIA CIVIL	6	2	25/09/2023	2	10

26	EDSON FERNANDES NETO	ENGENHARIA CIVIL	6	2	14/09/2023	2	10
27	THAMYRES DA SILVA BRANDÃO PEREIRA	ENGENHARIA CIVIL	6	1	14/09/2023	3	10
28	ANDERSON BRENDINO PINHEIRO SODRÉ	ENGENHARIA CIVIL	6	0	14/09/2023	4	10
29	MICHAEL MAGALHÃES FERREIRA	ENGENHARIA CIVIL	5	4	19/09/2023	1	10
30	WILLAMI VITOR ARAUJO SILVA	ENGENHARIA CIVIL	5	3	15/09/2023	2	10
31	BERNARDO LISBOA DE SOUSA NETO	ENGENHARIA CIVIL	5	3	15/09/2023	2	10
32	ANNA BEATRIZ SILVA DE SOUZA	ENGENHARIA CIVIL	5	2	14/09/2023	3	10
33	ANA LETICIA GARCIA RIBEIRO	ENGENHARIA CIVIL	5	2	16/09/2023	3	10
34	MARCOS VINÍCIOS SILVA CARVALHO	ENGENHARIA CIVIL	4	3	16/09/2023	3	10
35	ENZO MEDEIROS CRUZ	ENGENHARIA CIVIL	4	2	25/09/2023	4	10
1	VINÍCIUS VIANA DE JESUS	INFORMÁTICA	10	5	16/09/2023	5	20
2	JOSÉ RIBAMAR CERQUEIRA MUNIZ	INFORMÁTICA	10	4	21/09/2023	5	19
3	ANA PAULA RABELO DE FREITAS	INFORMÁTICA	10	4	14/09/2023	3	17
4	EDUARDO ASSUNÇÃO DE SOUSA	INFORMÁTICA	10	2	19/09/2023	5	17
5	JOSIEL COSTA DOS SANTOS JUNIOR	INFORMÁTICA	7	5	22/09/2023	5	17
6	HUGO LEONARDO SOEIRO COTRIM	INFORMÁTICA	10	3	22/09/2023	3	16
7	PEDRO VICTOR DE ABREU FONSECA	INFORMÁTICA	9	5	20/09/2023	2	16
8	KRISLLEN DA SILVA OLIVEIRA	INFORMÁTICA	9	4	15/09/2023	3	16
9	SOUZA RENAN ASSUNÇÃO DE SOUZA	INFORMÁTICA	8	4	24/09/2023	4	16
10	LUCAS SAUHAM SOUSA MOREIRA	INFORMÁTICA	8	4	19/09/2023	4	16
11	MATHEUS RHAZEK LIRA SANTOS	INFORMÁTICA	8	4	14/09/2023	4	16
12	PEDRO LUCAS CARVALHO SILVEIRA	INFORMÁTICA	7	4	25/09/2023	5	16
13	RHAYNON CARVALHO SOARES	INFORMÁTICA	7	4	20/09/2023	5	16
14	PABLO BOAVENTURA MENEZES ASSUNÇÃO	INFORMÁTICA	9	2	14/09/2023	4	15
15	VINÍCIUS MACIEL BATALHA CARNEIRO CUTRIM	INFORMÁTICA	8	3	14/09/2023	4	15
16	MARCELO ANTÔNIO CARVALHO FLORENTINO	INFORMÁTICA	6	4	16/09/2023	5	15
17	ERIKA MARYANNA MORAIS DE OLIVEIRA	INFORMÁTICA	7	4	14/09/2023	3	14
18	JOÃO GABRIEL PEREIRA FERREIRA	INFORMÁTICA	7	3	14/09/2023	4	14
19	MIQUÉIAS SANTOS RODRIGUES	INFORMÁTICA	6	5	16/09/2023	3	14
20	ANTONIO URIEL EWERTON DO VALE	INFORMÁTICA	6	4	26/09/2023	4	14
21	LUCAS GABRIEL SOUSA DA FONSECA	INFORMÁTICA	6	3	16/09/2023	5	14
22	STEFHANE PEREIRA COSTA	INFORMÁTICA	9	1	14/09/2023	3	13
23	ORLANDO ALVES DE ALENCAR NETO	INFORMÁTICA	6	5	23/09/2023	2	13
24	ARTHUR PESTANA SILVA	INFORMÁTICA	6	4	19/09/2023	3	13
25	VICTOR VIEIRA RIBEIRO	INFORMÁTICA	4	5	15/09/2023	4	13
26	GRACE KELLY BARROS ARAUJO DOS SANTOS	INFORMÁTICA	9	2	14/09/2023	1	12
27	VICTOR COELHO DA SILVA	INFORMÁTICA	7	3	14/09/2023	2	12
28	JÔNATHAS SILVA OLIVEIRA	INFORMÁTICA	7	3	14/09/2023	2	12
29	RUI ANTONIO LINDOSO SERRA	INFORMÁTICA	7	2	25/09/2023	3	12
30	LUIS GUSTAVO DINIZ PEREIRA	INFORMÁTICA	7	2	14/09/2023	3	12
31	LETICIA FERREIRA DO NASCIMENTO	INFORMÁTICA	7	2	16/09/2023	3	12
32	DANILO SANTOS MONTEIRO	INFORMÁTICA	6	5	15/09/2023	1	12
33	GUSTAVO DE SOUSA MARQUES	INFORMÁTICA	6	4	26/09/2023	2	12
34	JOÃO VITOR SOUSA RAMOS	INFORMÁTICA	6	4	14/09/2023	2	12
35	JOÃO CLÁUDIO OLIVEIRA PINTO	INFORMÁTICA	6	4	14/09/2023	2	12
36	JOÃO CARLOS ALVES LOPES	INFORMÁTICA	6	3	15/09/2023	3	12

37	MACKELE LOURRANE JUREMA DA SILVA	INFORMÁTICA	6	2	25/09/2023	4	12
38	MARCUS CHRISTIAN GUIMARÃES DE CAMPOS	INFORMÁTICA	5	5	15/09/2023	2	12
39	MARCOS GUILHERME TORRES SODRÉ	INFORMÁTICA	5	4	23/09/2023	3	12
40	ADRIELLE CAMPELO CUNHA	INFORMÁTICA	5	4	15/09/2023	3	12
41	JOÃO PEDRO CRUZ GARCIA	INFORMÁTICA	4	5	17/09/2023	3	12
42	FÁBIO LEANDRO LOPES DA CUNHA	INFORMÁTICA	4	4	18/09/2023	4	12
43	ANA BEATRIZ SILVA PESSOA LEITE	INFORMÁTICA	10	1	14/09/2023	0	11
44	LUCAS ARAÚJO GONÇALVES	INFORMÁTICA	7	2	26/09/2023	2	11
45	LUÍS GUILHERME FREITAS DE ALMEIDA SILVA	INFORMÁTICA	7	2	14/09/2023	2	11
46	MAIKE JOSUER SOMBRA DO NASCIMENTO	INFORMÁTICA	6	3	17/09/2023	2	11
47	EDUARDO NUNES CADILHE	INFORMÁTICA	6	3	25/09/2023	2	11
48	ISABELA OLIVEIRA DE CASTRO MOREIRA	INFORMÁTICA	6	3	14/09/2023	2	11
49	LUCYENE PINHEIRO NEVES	INFORMÁTICA	5	3	16/09/2023	3	11
50	JOSÉ LUCENA DE FARIAS NETO	INFORMÁTICA	5	3	14/09/2023	3	11
51	NYCOLE MARIA COSTA RODRIGUES	INFORMÁTICA	5	2	14/09/2023	4	11
52	WILLIAM DE JESUS MOREIRA VIEIRA	INFORMÁTICA	4	5	17/09/2023	2	11
53	YAN HENRI FERREIRA ARAUJO	INFORMÁTICA	4	4	16/09/2023	3	11
54	ANDRÉ GUSTAVO XAVIER DOS SANTOS	INFORMÁTICA	4	4	15/09/2023	3	11
55	PATRICK DE ASSIS LIMA	INFORMÁTICA	4	2	14/09/2023	5	11
56	CAIO JUAN DOS SANTOS FERREIRA	INFORMÁTICA	9	0	19/09/2023	1	10
57	WELDERSON BRUCE LE ARAUJO DE SOUSA	INFORMÁTICA	8	0	25/09/2023	2	10
58	ISABELLA ALVES SILVA	INFORMÁTICA	7	1	14/09/2023	2	10
59	LEANDRO CHAGAS LIMA	INFORMÁTICA	7	1	17/09/2023	2	10
60	MOISÉS HAMMED PORTELA SANTOS	INFORMÁTICA	7	1	14/09/2023	2	10
61	FERNANDO CÉSAR LISBOA MENDES JUNIOR	INFORMÁTICA	7	0	14/09/2023	3	10
62	CAYO ROBERTO AZEVEDO CHMIELSWKI	INFORMÁTICA	6	1	16/09/2023	3	10
63	CLARISSE DE JESUS PONTES	INFORMÁTICA	6	1	20/09/2023	3	10
64	ELEN SERRA SOUBREIRA	INFORMÁTICA	5	3	17/09/2023	2	10
65	VITOR HUGO GONÇALVES PEREIRA	INFORMÁTICA	3	4	15/09/2023	3	10
66	RAILTON ROSA DE CARVALHO	INFORMÁTICA	3	3	26/09/2023	4	10
1	LAYANE JAMILLE GARCEZ SANTOS	JORNALISMO	9	4	25/09/2023	2	15
2	KESYA CRISTINA DA SILVA CRUZ	JORNALISMO	7	3	20/09/2023	4	14
3	LUANA AIRES SIBALDE	JORNALISMO	7	3	24/09/2023	4	14
4	LIA EUGÊNIA AMARAL SILVA	JORNALISMO	6	5	16/09/2023	3	14
5	BIANCA LARISSA SILVA DE MENEZES	JORNALISMO	8	4	20/09/2023	1	13
6	LUCIANNY DE JESUS RIBEIRO VIEIRA	JORNALISMO	7	4	14/09/2023	2	13
7	PABLO KAUÃ DE MELO SILVA	JORNALISMO	7	4	25/09/2023	2	13
8	DENIZE MARINHO GOMES	JORNALISMO	7	3	25/09/2023	3	13
9	CAMILLA FERNANDA SILVA MORAES	JORNALISMO	7	3	20/09/2023	3	13
10	MARIA RUTH SOUSA LOPES SILVA	JORNALISMO	7	3	18/09/2023	3	13
11	MOISÉS PESTANA PEREIRA	JORNALISMO	7	4	16/09/2023	1	12
12	ELAYNE SOUSA PINHEIRO	JORNALISMO	7	3	21/09/2023	2	12
13	LUANA SANTOS LIMA	JORNALISMO	6	4	14/09/2023	2	12
14	GUSTAVO GOMES MELO	JORNALISMO	5	3	15/09/2023	4	12
15	MARCELLY CRUZ DOS SANTOS	JORNALISMO	4	3	20/09/2023	5	12
	MARIA CLARA BOTENTUIT DO						

16	NASCIMENTO	JORNALISMO	8	2	15/09/2023	1	11
17	MARVIO ARAUJO	JORNALISMO	6	2	21/09/2023	3	11
18	JUDSON CESAR MORAIS NUNES	JORNALISMO	5	4	24/09/2023	2	11
19	ITALO DA SILVA E SILVA	JORNALISMO	5	4	14/09/2023	1	10
20	RAYANE CASTRO	JORNALISMO	4	4	18/09/2023	2	10
21	BEATRIZ ALTINA DE CARVALHO COSTA	JORNALISMO	4	4	14/09/2023	2	10
1	ADRIANO NOGUEIRA ALMEIDA	PEDAGOGIA	8	5	22/09/2023	5	18
2	RITHALA MYLENA DA CONCEICAO BRANDAO	PEDAGOGIA	9	3	20/09/2023	5	17
3	ROSANA DOS SANTOS MACHADO	PEDAGOGIA	8	4	25/09/2023	5	17
4	CASSANDRA CRISTINE CUTRIM SILVA	PEDAGOGIA	8	4	15/09/2023	4	16
5	MARILIA DE MORAIS SILVA	PEDAGOGIA	8	5	14/09/2023	2	15
6	LAURA EMYLLE DOS SANTOS	PEDAGOGIA	8	4	16/09/2023	3	15
7	YASMIN DOS SANTOS DINIZ	PEDAGOGIA	8	4	14/09/2023	3	15
8	MILLENA GABRYELE MESQUITA DO NASCIMENTO	PEDAGOGIA	7	5	25/09/2023	3	15
9	LUCIANA DA CONCEICAO CUNHA DINIZ	PEDAGOGIA	8	5	18/09/2023	1	14
10	LARYSSA SANTOS PEREIRA	PEDAGOGIA	7	3	14/09/2023	4	14
11	ELLEN BEATRIZ DE ABREU FONSECA	PEDAGOGIA	6	3	18/09/2023	5	14
12	ALICE PEREIRA ROCHA	PEDAGOGIA	5	4	16/09/2023	5	14
13	JOSE LUCAS DO NASCIMENTO ARAUJO	PEDAGOGIA	7	4	18/09/2023	2	13
14	NELVANIR RIBEIRO PEREIRA	PEDAGOGIA	7	4	18/09/2023	2	13
15	MAYARA DA SILVA FARIAS	PEDAGOGIA	7	4	15/09/2023	2	13
16	CAMILA DA SILVA TORRES	PEDAGOGIA	6	4	18/09/2023	3	13
17	DANIELE MARIA MARANHÃO LIMA DA SILVA	PEDAGOGIA	6	4	16/09/2023	3	13
18	SUANE DA SILVA SILVEIRA	PEDAGOGIA	7	3	22/09/2023	2	12
19	MARYANA NASCIMENTO FONTES	PEDAGOGIA	7	3	25/09/2023	2	12
20	MARA LUCIA AZEVEDO DOS SANTOS	PEDAGOGIA	7	3	14/09/2023	2	12
21	DANIELLE LEAL MATOS	PEDAGOGIA	7	2	14/09/2023	3	12
22	JAQUELINE QUARESMA LOPES	PEDAGOGIA	6	4	16/09/2023	2	12
23	THAYNA RIBEIRO	PEDAGOGIA	5	5	24/09/2023	2	12
24	RAYSA DIAS COELHO	PEDAGOGIA	5	4	23/09/2023	3	12
25	ELENICE COSTA MUNIZ NETA	PEDAGOGIA	5	4	21/09/2023	3	12
26	NADSON NASCIMENTO MARTINS	PEDAGOGIA	3	5	14/09/2023	4	12
27	ANA ALICE ARAUJO CANTANHEDE	PEDAGOGIA	7	3	14/09/2023	1	11
28	KARLA BIANCA RIBEIRO DE JESUS	PEDAGOGIA	6	4	14/09/2023	1	11
29	LUCIANA ÁLVARES EWERTON	PEDAGOGIA	5	4	17/09/2023	2	11
30	NATHALIA DE LIMA SOUSA	PEDAGOGIA	5	3	18/09/2023	3	11
31	LEILA REGINA COSTA PEREIRA	PEDAGOGIA	4	3	24/09/2023	4	11
32	JESSYKA FERNANDA CARVALHO MEIRELES	PEDAGOGIA	6	1	18/09/2023	3	10
33	LUCIANA NUNES CAMPOS	PEDAGOGIA	5	4	14/09/2023	1	10
34	RUAN HENRIQUE PINTO COELHO	PEDAGOGIA	5	2	24/09/2023	3	10
35	ANA CLARA SEREJO PRADO	PEDAGOGIA	4	4	15/09/2023	2	10
36	JAIANE FREIRE RODRIGUES	PEDAGOGIA	4	4	16/09/2023	2	10
37	VITOR HUGO ALMEIDA DO NASCIMENTO	PEDAGOGIA	4	4	24/09/2023	2	10
38	TATIANE GOMES FERREIRA	PEDAGOGIA	3	4	14/09/2023	3	10
39	ANDERSON RICARDO REIS PEREIRA	PEDAGOGIA	3	4	23/09/2023	3	10

Legenda: P-Português; CE- Conhecimentos Específicos; DI- Data de Inscrição; I- Informática; PN- Pontuação.

PROCESSO SELETIVO PARA ESTÁGIO REMUNERADO DO TCE/MA
EDITAL Nº 01/2023

Findo o prazo recursal, sem que houvesse interposição de recursos em face do resultado preliminar, a Comissão de Supervisão torna público o resultado final do Processo Seletivo para Estágio remunerado no TCE/MA, conforme item 7.1 do Edital nº 01/2023, de 06 de setembro de 2023.

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA - ENSINO SUPERIOR - PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

ORDEM	NOME	CURSO	P	CE	DI	I	P
1	NICOLE VIANA CARDOSO	ADMINISTRAÇÃO	8	5	14/09/2023	4	17
2	SUZIENY SOUZA DOS SANTOS	ADMINISTRAÇÃO	9	2	14/09/2023	2	13
1	HEMERSON AQUILES DE CASTRO PEREIRA E SILVA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	6	4	14/09/2023	4	14
1	LUCAS MOREIRA MEDEIROS	DIREITO	8	4	18/09/2023	5	17
2	ISADORA LOBO PEREIRA DE OLIVEIRA	DIREITO	7	3	15/09/2023	3	13
3	JOÃO VICTOR MEDEIROS LACERDA DA CRUZ	DIREITO	7	3	15/09/2023	3	13
4	LUÍS AUGUSTO PEREIRA	DIREITO	8	0	19/09/2023	4	12
5	RITA DE KASSIA SILVA ALVES	DIREITO	5	4	22/09/2023	1	10
6	LETICIA VITORIA SILVA NERES	DIREITO	5	2	23/09/2023	3	10
1	WILLAMI VITOR ARAUJO SILVA	ENGENHARIA CIVIL	5	3	15/09/2023	2	10

Legenda: P-Português; CE- Conhecimentos Específicos; DI- Data de Inscrição; I- Informática; PN- Pontuação.

PROCESSO SELETIVO PARA ESTÁGIO REMUNERADO DO TCE/MA
EDITAL Nº 01/2023

Findo o prazo recursal, sem que houvesse interposição de recursos em face do resultado preliminar, a Comissão de Supervisão torna público o resultado final do Processo Seletivo para Estágio remunerado no TCE/MA, conforme item 7.1 do Edital nº 01/2023, de 06 de setembro de 2023.

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA - ENSINO TÉCNICO - NEGROS (PRETOS OU PARDOS)

ORDEM	NOME	CURSO	P	CG	DI	I	PN
1	KEVIN SILVA LOPES	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	7	5	26/09/2023	4	16
2	GUILHERME REGO DOURADO	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	6	5	18/09/2023	5	16
3	LYAN LIDIO GONÇALVES FERREIRA	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	8	4	23/09/2023	3	15
4	FRANCINE CARVALHO MEIRELES	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	8	3	23/09/2023	3	14
5	MARCELO ROBERT DOS SANTOS JUNIOR	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	7	3	14/09/2023	4	14
6	DÉBORA MACIEL SALES	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	5	4	14/09/2023	3	12

Legenda: P-Português; CG- Conhecimentos Gerais; DI- Data de Inscrição; I- Informática; PN- Pontuação.

Portaria

PORTARIA TCE/MA Nº 903, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a inclusão de dependentes do servidor para fins de assistência médica, odontológica e psicológica no Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

O (A) SECRETÁRIO (A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Incluir, para fins de assistência médica, odontológica e psicológica neste Tribunal, a dependente do servidor Raimundo Nonato Neiva Moreira, matrícula nº 8581, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, do seu cônjuge, Rosicléia de Melo Almeida Neiva Moreira, nos termos do Processo SEI TCE/MA 23.001389.

Art. 2º Fundamentação legal: inciso “T”, do §1º, do art. 1º da Portaria TCE nº 621/2022.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de outubro de 2023.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão